

O A B in foco

Fevereiro/Março de 2009 • Ano IV - Nº 17 • Uberlândia-MG

OAB UBERLÂNDIA
articula para que
Advogado Dativo
conquiste o real
acesso à Justiça



Ilustração: Fadri/UFU

Dr. César Brito entrevista Dr. Luís Roberto Barroso

ARTIGOS JURÍDICOS, PALESTRAS, EVENTOS, COMISSÕES E MUITO MAIS...



www.oabuberlandia.org.br



**A Drogaria
do
Advogado**

Descontos imbatíveis em TODOS os medicamentos!

Linha completa de perfumaria

Confira peso e pressão arterial GRÁTIS

Sempre um farmacêutico à sua disposição



3234-5056

Rua Cel. Antônio Alves Pereira, 400 - Centro



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

A segurança de sua família passa por aqui!

**Entre em contato
com um de nossos
consultores.**

(31) 2103-1603

(31) 2103-1604

(31) 2103-1605



S A Ú D E

<http://oabsaude.caamg.com.br>



OAB/MG - 13ª Subseção
Avenida Rondon Pacheco, 980, Copacabana
Fone: (34) 3234-5555
Uberlândia - MG - CEP: 38408-343
Home-page: www.oabuberlandia.org.br
Contato: oab.jornal@triang.com.br

DIRETORIA EXECUTIVA DA OAB/MG
13ª SUBSEÇÃO/Uberlândia

Diretor Presidente: Eliseu Marques de Oliveira
Diretora Vice-Presidente: Magda Aparecida dos S. M. Faleiros
Diretora Secretária-Geral: Iolanda Velasco de Andrade
Diretora Secretária-Geral Adjunta: Viviane Espíndula Vieira
Diretor Tesoureiro: José Hamilton de Faria

Conselho Editorial: Adauto Alves Fonseca, Carlos Henrique S. de Carvalho, Eliseu Marques de Oliveira, Egmar Sousa Ferraz, Gilson Flávio de Paiva Montes, Iolanda Velasco de Andrade, Laine Moraes Souza.

Conselho de Ética: Adelino José de Carvalho Dias, Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Cristiano Gomes Brito, Écio Roza, Sebastião Roberto de Araújo, Fernanda Dayrell de Souza Duarte, Selmo Gonçalves Cabral, Gilson Flávio de Paiva Montes, Magna Carrilho Pereira, Romi Araújo.

Jornalista responsável: MTB: 11.534-MG
Claudia Zardo • (34) 3234-4437

Assessora de conteúdo: Carla Aparecida Soares

Contato comercial:
(34) 3234-5555

Colaboradores: Ana Flávia Borges Paulino, Aurélio Passos Silva, Csar Augusto Campos, Eversio Donizete Oliveira, Fernanda Pereira Barbosa, Juliano Faleiros Silva, Lara Caroline Miranda, Larissa Krishna Pereira, Leandro de Andrade Paiva, Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior.

Fotos: Gleiner Mendonça Machado

Diagramação: Diagrama Studio • (34)3226-9937

Impressão: Gráfica Brasil

Distribuição: Gratuita

Tiragem: 5 mil exemplares

OAB IN FOCO:

As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem, necessariamente, a posição deste veículo. **Todos os direitos reservados:** proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo.

Palavra do Presidente

Para entrar em 2009 com a casa organizada, Uberlândia assistiu a algumas renovações no comando de suas lideranças.

Desde as solenidades de posse oficiais, a Câmara Municipal passou a contar com 21 vereadores que, por sua vez, reelegeram o seu presidente – Vereador Hélio Ferraz (PP). O Executivo segue sob a administração de Odelmo Leão (PP) e este, no mês de janeiro, definiu os nomes que coordenarão seu secretariado e o auxiliarão durante o governo.

O 36º Batalhão de Infantaria Motorizada de Uberlândia – BIMtz – recebeu o Ten. Cel. Carlos André Alcântara Leite para tomar a frente de seu comando. Os cargos de Comandante da 9ª. Região, do 17º e 32º Batalhões da Polícia Militar passaram a ser liderados respectivamente pelo Coronel Dilmar Fernandes Crovato, Ten. Coronel Hércules dos Reis Silva e Ten. Cel. Paulo Antônio dos Santos. O Corpo de Bombeiros Militar local já está sob o comando do Ten. José Maximo Corrêa; contamos a partir deste ano ainda com os préstimos do recém-empossado Delegado-Chefe da 9ª Delegacia Regional de Segurança Pública – RISP, Dr. Gilmar Souza Freitas e com o Inspetor da Polícia Rodoviária Federal, Dr. Altemiro Olinto Crispo. Renovação houve ainda na Universidade Federal de Uberlândia, onde desde dezembro de 2008, o professor Alfredo Júlio Fernandes Neto foi empossado como novo reitor.

Em todas as solenidades a 13ª Subseção da OAB/MG se fez presente para dar as boas-vindas aos novos líderes e oferecer seu fiel apoio nas questões que possam vir a somar à nossa comunidade.

Adicionalmente, para dar voz e apresentar aos leitores o perfil e o pensamento de alguns desses líderes, parte deles ilustra nossas páginas nesta edição; ora como entrevistado, ora como notícia, ora como especialista em temas de reportagem.



E por falar nesta iniciativa pioneira que é a Revista da Casa, em fevereiro o projeto comemora três anos de existência. Como em 2009 a publicação parte para o seu quarto ano de atividades, e cientes de que a OAB IN FOCO deve atender aos anseios da classe, fomos a campo para saber qual é a opinião dos leitores quanto ao trabalho de comunicação implantado por esta gestão. Após conferir o resultado de uma avaliação interna promovida por nós e através da qual buscamos aferir as citadas opiniões, fizemos um balanço final das críticas, sugestões e elogios a nós remetidos, os quais podem ser conferidos em matéria publicada na seção OAB Comunicação.

Como de praxe, incentivamos ainda o trabalho intelectual dos colegas, publicando-os na seção Artigos. Para inovar nas entrevistas, convidamos o ilustre Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. César Britto, para ser o entrevistador do jovem constitucionalista Dr. Luís Roberto Barroso.

Por fim, registramos a boa notícia de que R\$ 57 milhões foram liberados para que possamos de fato atingir mais uma das metas em que a 13ª Subseção esteve engajada desde o início das negociações: o novo Fórum de Uberlândia.

Boa leitura!

Eliseu Marques de Oliveira
Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG

 **Pro-Tops**
Empreendimentos Imobiliários

34 3231-0800

Compra - Venda - Troca
Comparamos seu lote, pagamos a vista.

www.protops.com.br



Da prescrição trienal em favor das pessoas jurídicas de direito público: interpretação sistêmica

Dada a promulgação e a consecutória entrada em vigor do Código Civil de 2002, o ordenamento jurídico pátrio deparou-se com uma antinomia permeando a questão da prescrição no tocante às ações de reparação civil propostas em face das pessoas jurídicas de direito público.

A querela circunda-se ao fato de que, enquanto o prazo prescricional estipulado pelo *Codex* de 1916 para as ações pessoais era ordinariamente de vinte anos (art. 177), o mesmo era de 5 (cinco) anos em se tratando de ação intentada em face da Fazenda Pública, quer fosse municipal, estadual ou federal, conforme preceitua o artigo 1º do Decreto nº. 20.910/32.

Nesse diapasão, verifica-se que o prazo prescricional reduzido era apenas uma das prerrogativas da Fazenda Pública, o que, obviamente, não poderia deixar de existir, tendo em vista os princípios que permeiam o regime jurídico administrativo.

Em razão da própria atividade de tutelar o interesse público, os entes estatais ostentam condição diferenciada das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Tais entes exercem atividades que visam às necessidades coletivas e, sabendo-se que uma sentença condenando o Estado onera em última instância toda a sociedade, foram criadas, com fundamento no princípio da supremacia do interesse público, certas prerrogativas em detrimento do particular, tais como prazos mais dilatados, intimação pessoal em alguns processos e prazos prescricionais diferenciados.

Ocorre que, com o advento do Código Civil de 2002, o prazo prescricional de 20 anos de que dispunham os particulares para intentar ações de reparação civil em face de seus pares foi reduzido para 3 anos, nos termos do disposto no artigo 206, § 3º, V, de modo que absurdo será manter a prescrição quinquenal do Decreto nº. 20.910/32, sob pena de se ferir um dos alicerces do Direito Público, que é a supremacia do interesse coletivo sobre o individual.

Para se ter a noção da afronta aos princípios de Direito Administrativo, tenhamos um exemplo hipotético. Suponhamos que dois veículos particulares colidissem: neste caso, o prejudicado teria 3 anos para intentar a competente ação

de indenização contra o causador do dano. Em outra hipótese, se uma viatura policial danificasse um veículo particular, este teria o prazo de 5 anos para ajuizar a ação de indenização contra o ente público.

Todavia, a despeito de posicionamentos jurisprudenciais segundo os quais a prescrição quinquenal deveria continuar sendo aplicada à Fazenda Pública sob o argumento de que o Decreto 20.910/32 é lei específica em relação ao Código Civil, é patente que tal solução é demasiadamente simplista, uma vez que contrariar princípios, como sabiamente pontua J. J. Canotilho – pilares do ordenamento jurídico – é muito mais grave que contrariar normas.

Ressalte-se que a incongruência da interpretação elencada acima, que coloca o interesse privado acima do público, não passou *in albis* pela doutrina dos juristas José dos Santos Carvalho Filho, Leonardo José Carneiro da Cunha e Carlos Pinto Coelho Motta, os quais são unânimes ao dizer que, no momento em que o prazo de 20 anos que regia as relações privadas foi reduzido para 3 anos, este mesmo prazo trienal também deveria ser aplicado aos entes públicos, uma vez que o próprio Decreto nº. 20.910/32, em seu artigo 10, fez uma ressalva expressa à aplicação de prescrições de menor prazo, constantes de outras leis ou regulamentos.

Assevere-se que mesmo inexistente a determinação do artigo 10 do Decreto nº. 20.910/32, *ipsis literis*: “O disposto nos artigos anteriores não altera as prescrições de menor prazo, constantes das leis e regulamentos, as quais ficam subordinadas às mesmas regras”, poderíamos chegar à mesma conclusão, qual seja, da aplicação da prescrição trienal a despeito da quinquenal, a partir de uma interpretação teleológica, haja vista que é vetusta a ideia de que o todo vem antes das partes, ou seja, de que o interesse público se sobrepõe ao individual.

Desse modo, tendo em vista que a ordem jurídica sempre concedeu prerrogativas à Fazenda Pública, pode-se concluir nas palavras de Carvalho Filho que chega às raias do absurdo admitir a manutenção desse mesmo prazo quando a lei civil, que outrora apontava prazo bem superior àquele, reduz significativamente o período prescricional, no caso para três anos. □

Fotos: Arquivo pessoal



Dr. Aurélio Passos Silva é Procurador do Estado de Minas Gerais; pós-graduado em Direito Público pelo IEC-PUC Minas



Lara Caroline Miranda é acadêmica do 4º período de Direito na Universidade Federal de Uberlândia, ambos atuam na comarca de Uberlândia

A nova lei dos alimentos grávidicos: Lei nº. 11.804/08

Essa nova lei, sancionada recentemente (06/11/08), disciplina o direito a alimentos grávidicos e a forma como ele será exercido, buscando suprir uma triste lacuna existente no ordenamento jurídico brasileiro até ontem: a inexistência de regulamentação dos alimentos grávidicos. Sem dúvida, um grande avanço da legislação pátria, estando compatível com a realidade social.

Os alimentos grávidicos podem ser compreendidos como aqueles devidos ao nascituro e percebidos pela gestante durante o período de gestação, abrangendo os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes à alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes. Assim, entende-se que o rol não é exaustivo, pois pode o juiz considerar outras despesas pertinentes, como a aquisição de berço, brinquedos, vestuário infantil etc.

Os alimentos serão devidos desde a data da citação do réu. Um dos requisitos para a concessão dos alimentos ao nascituro é a requerente convencer o juiz da existência de indícios da paternidade; desta forma, este fixará os alimentos grávidicos que perdurarão apenas pelo período da gravidez, até o nascimento da criança. Após o nascimento, os valores serão convertidos em pensão alimentícia em favor do menor até que uma das partes solicite a sua revisão.

Porém, é indispensável cautela, principalmente por parte da requerente, do magistrado e ante a morosidade da Justiça, na determinação destes alimentos especiais, devendo ser fixados de forma proporcional aos rendimentos do casal e de acordo com as provas da paternidade, não podendo ser a concessão vinculada apenas à mera alegação, sob pena de não poder ser revertida a medida que concedera os alimentos.

Havendo dúvidas quanto à paternidade, será realizado exame pericial e, caso o resultado seja negativo, a autora responderá por danos materiais e morais.

Caso haja a interrupção da gestação, tal é o fato de um aborto espontâneo, por exemplo, extinguem-se de pleno direito os alimentos de forma automática, sem necessitar da sujeição a uma decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos.

Note-se que os critérios para a fixação do valor dos alimentos grávidicos são os mesmos hoje previstos para a concessão dos alimentos estabelecidos no art. 1.694 do Código Civil: a necessidade da gestante, a possibilidade do réu - suposto pai -, e a proporcionalidade como eixo de equilíbrio entre tais critérios.

Concluindo, com base em todo o exposto, segue o regramento previsto pela Lei 11.804/08:

- 1- Foro competente: domicílio do alimentado, no caso, a autora da ação;
- 2- Pressuposto: indícios da paternidade;
- 3- Critérios: a) necessidade da gestante; b) possibilidade do suposto pai;
- 4- Duração: período da gravidez. Com o nascimento com vida - conversão em pensão alimentícia;
- 5- Resposta do réu - prazo de 5 dias;
- 6- Incidência dos alimentos: devidos desde o despacho da petição inicial, e não apenas da citação do réu. □

Dr. Leandro de Andrade Paiva é advogado, inscrito na 67ª Subseção da OAB/MG, e atua na Comarca de Santa Rita do Sapucaí-MG

Você conhece, você confia.



***Medicamentos
até 90%
mais baratos.**

*comparando com a tabela de preços dos medicamentos industrializados.

A maior rede de farmácia de
manipulação da região.



Manipulação de Fórmulas
Produtos Naturais - Cosméticos
Homeopatia - Drogaria

Uberlândia - 3233•1200
Araguari - 3242•3430

Os aspectos da aplicação do diante das novas modificações

Tendo em vista que o processo do trabalho sempre possuiu as características de celeridade, simplicidade, concentração, oralidade e efetividade, afigura-se de extrema relevância a análise dos possíveis reflexos do novo processo civil sobre o Direito Processual do Trabalho, ante a constatação de que tal processo especializado vem se tornando cada vez mais atrasado e permanecendo estagnado frente aos novos valores e demandas sociais surgidos com a sociedade contemporânea e aos quais a CLT vem enfrentando imensa dificuldade de se adaptar.

Em favor de um Judiciário mais rápido e democrático, o Congresso Nacional aprovou uma série de leis federais que, inaugurando um novo ciclo de minirreformas processuais, pretendeu conferir maior celeridade ao processo civil e maior efetividade à jurisdição. Dentre essas leis, ganham evidência, pela relevância contextual, as Leis nº. 11.382/2006, que cuida do processo de execução; 11.417/2006, que trata da edição, revisão e cancelamento das súmulas vinculantes, previstas no art. 103-A da Constituição Federal; 11.418/2006, que disciplina o instituto da repercussão geral em recurso extraordinário, nos termos do art. 102, § 3º, também da Constituição; e 11.419/2006, que regula a utilização dos meios eletrônicos em processos judiciais.

Para o operador do processo laboral, às voltas com uma legislação processual atrasada, põe-se o desafio de aproveitar a inovação processual civil para atualizar, pela via hermenêutica, o seu próprio instrumento de trabalho. No entanto, a ausência de critérios científicos rigorosos para orientar a aplicação do processo comum ao processo do trabalho é causa de inquietação perante os estudiosos e aplicadores do Direito.

Dentre a comunidade jurídica trabalhista, muito se tem discutido sobre a aplicação de tais mudanças no âmbito do processo do trabalho. Muitos acham perfeitamente possível, baseando-se em dois princípios norteadores do Direito e do processo do trabalho: o da aplicação da norma mais benéfica e o da celeridade processual. Para eles, o fato de as alterações trazerem ainda mais agilidade ao processo as torna, por conse-

quência, benéficas aos trabalhadores, que teriam seus créditos mais rapidamente.

No entanto, existem aqueles que não admitem a aplicação das novas normas no processo do trabalho. Para eles, as alterações do Código de Processo Civil não podem ser extensivas ao âmbito trabalhista devido a dois preceitos contidos na própria CLT. O primeiro dispõe expressamente que o processo do trabalho é regido pelas normas estabelecidas na CLT. O segundo reza que apenas em casos omissos o CPC poderá ser utilizado, e ainda assim, somente se não houver incompatibilidade com as regras trabalhistas.

Afinal, as inúmeras leis processuais civis editadas recentemente aplicam-se ou não ao Direito Processual do Trabalho? Tal resposta há de ser objetiva e segura, plenamente harmônica ao critério da especialidade que rege tal dinâmica normativa: a regra exterior somente irá se aplicar caso seja absolutamente compatível com a estrutura normativa do Direito Processual do Trabalho, ou seja, compatível com seus princípios, regras e institutos. Reforçando o princípio constitucional da efetividade da jurisdição (art. 5º, LXXVIII, CF), os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e emprego, da função social da propriedade, ajustando-se assim à matriz especializada do processo do trabalho, a regra externa deverá prevalecer. Se, ao revés, a regra legal externa vier afrontar tais princípios constitucionais ou justralhistas, será incompatível, não podendo ser importada.¹

A CLT prevê a utilização, também de forma subsidiária, de preceitos que regem o processo de executivos fiscais, ao processo de execução trabalhista (art. 889, da CLT). A execução trabalhista, com o intuito de obter a rápida prestação jurisdicional, acaba por preencher as lacunas da legislação por meio da adoção supletiva das Leis nºs. 5.584/70, 6.830/80 e do próprio CPC, os quais ora lhe emprestam institutos necessários à sua eficiência, como por exemplo, as tutelas de urgência; ora a tornam mais complexa, como por exemplo, nos embargos à arrematação ou mesmo na adjudicação.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) recen-



Dra. Laryssa Krishna Pereira é advogada, em Uberlândia, formada pela Universidade Federal de Uberlândia e pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho

¹ DELGADO, Maurício Godinho – Direito do Trabalho e processo do trabalho: critérios para importação de regras legais civis e processuais civis – in Revista LTr. 71-05/553.

processo comum ao processo do trabalho no Código de Processo Civil

temente sinalizou estar aberto a essas inovações ao cancelar a Orientação Jurisprudencial número 227 de sua Seção de Dissídios Individuais – 1 (SDI-1), que impedia a denunciação da lide no processo do trabalho. Com isso, dá-se início à adequação das normas trabalhistas ao novo sistema que surgiu com a Emenda Constitucional nº. 45/2005.

O processo do trabalho autoriza, em seus arts. 769 e 889 da CLT, a aplicação subsidiária na execução trabalhista do Código de Processo Civil. Para tanto, requer que haja omissão na CLT e na lei de execução fiscal, bem como compatibilidade com o processo do trabalho.

Assim sendo, entendemos que, havendo omissão na legislação trabalhista, serão plenamente aplicáveis as novidades legislativas. Quanto ao requisito compatibilidade com o processo do trabalho, o processo do trabalho tem como

fim efetivar direitos fundamentais de segunda dimensão, o que torna a Justiça do Trabalho uma Justiça distributiva, com muito maior razão as novidades legislativas devem ser nele aplicadas, sob pena de se ter um mecanismo de maior efetividade em uma Justiça comutativa, para quem é direcionado, em primeiro momento, o Código de Processo Civil, do que no processo do trabalho, em que há disparidade entre as partes.

Nesse contexto, cabe ao Juiz do Trabalho interpretar os dispositivos celetistas de forma a dar efetividade ao princípio da celeridade, para somente assim resguardar a efetividade dos direitos fundamentais de segunda dimensão e exaltar o Estado Democrático de Direito, que tem dentre seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV, da CF/88). □

Bibliografia

Revista Ltr, ano 71, n. 05, Ed. Ltr, São Paulo: Maio de 2007.

Revista Ltr, ano 71, n. 03, Ed. Ltr, São Paulo: Março de 2007.

COSTA, Marcelo Freire Sampaio. Reflexos da Reforma do CPC no Processo do Trabalho. São Paulo : Método, 2007.

BRASIL. Decreto-Lei 5.452, de 1º mai. 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Publicado em 9 mai. 1943. Diário Oficial da União.

BRASIL. Lei 5.869, de 11 jan. 1973. Institui o Código de Processo Civil. Publicada em 17 jan. 1973. Diário Oficial.

DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Vol. 2. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2008.

**GRANDE DIVERSIDADE
E MUITOS LANÇAMENTOS
NA ÁREA JURÍDICA.**

Livraria
PRO
SÉCULO
Jurídico

Rua Quintino Bocaiúva, 457 - Centro - DISK-LIVROS: 3214-1166
www.proseculo.com.br - vendas@proseculo.com.br

Cuidado ao romper seu noivado...

Discussão extremamente cativante e atual diz respeito ao dever (ou não) de um dos noivos indenizar o outro quando resolver romper o compromisso de casamento firmado pelo noivado. Várias, também, têm sido as demandas levadas ao Judiciário nesse sentido.

Interessante aresto trata da situação de um pai e uma filha que ingressaram com ação indenizatória contra o ex-noivo, sob o argumento de que, após cinco anos de relacionamento, os então namorados resolveram marcar a data de seu casamento, sendo certo que, quinze dias antes do evento, quando os convites já haviam sido entregues, os noivos já haviam recebido a maioria dos presentes e o apartamento já se encontrava mobiliado e decorado, o réu procurou o pai da noiva comunicando-lhe que havia desistido do casamento. Alegam os autores que o comportamento do réu gerou enorme prejuízo de ordem moral à autora, além de danos materiais causados ao segundo autor, genitor da noiva, que a esta altura já havia contraído todos os gastos/todas as despesas que envolvem a cerimônia de casamento, como vestido, serviço de buffet, decoração da igreja e do local da recepção, músicos, fotos, filmagens. Pleitearam, então, 1.500 salários mínimos de indenização por dano moral e R\$ 12.294,97 por danos materiais.

A sentença de primeiro grau julgou o feito parcialmente procedente para condenar o réu ao pagamento de danos morais à autora no importe de 100 (cem) salários mínimos, e 50% (cinquenta por cento) das despesas suportadas pelo segundo autor. A decisão foi confirmada em segundo grau, pela 6ª Câmara de Direito Provado do Tribunal de Justiça de São Paulo, de cujo acórdão se extrai que *"o fato é que, apesar da inversão de valores ora experimentada pela sociedade, é certo que o casamento é um evento social e o seu desfazimento, às vésperas da data marcada, efetivamente, tem conotações dramáticas, podendo, eventualmente, terminar em traumas. Se a coautora já se refez de tal situação, ora cuidando da reconstrução da sua vida afetiva, é inegável que, à época dos fatos, experimentou momentos difíceis. E, como referido, a prova dessas circunstâncias era desnecessária, dado o longo período de namoro (5 anos) e a idade da recorrida àquele tempo. Assim, a ação era mesmo procedente"*.¹

Fica a indagação: caso o noivo entenda que a sua relação amorosa está desgastada a ponto de ser inviável o prosseguimento do noivado, antevendo que o casamento, caso se realize, poderá ser extremamente ruim e prejudicial para todos, deve manter-se silente e ver a ruína sentimental acontecer, ou deve tentar evitar um mal maior e futuro, colocando fim imediato ao noivado? Entendemos que o noivo desistente pode, livremente, pretender colocar fim ao namoro. Várias são as razões a sustentar esse posicionamento:

a) Para se configurar a responsabilidade civil subjetiva há que restarem demonstrados quatro elementos, quais sejam: a ação ou omissão do agente, o dano experimentado pela vítima, o nexo causal entre a atitude danosa e o dano experimentado pela vítima, e a culpa do agente. Indaga-se: qual a atitude culpó-

sa daquele que percebe não gostar mais de sua(eu) noiva(o)? Está ele obrigado a amar sob pena de configurar ilícito? O que seria mais negligente: encerrar um noivado e permitir que as pessoas possam tentar reconstruir suas vidas (veja-se que o próprio acórdão dá notícia de que a ex-noiva já refez sua vida sentimental) ou levar adiante um relacionamento que culminará num casamento infeliz, muitas vezes com brigas e casos extraconjugais, frutos do estado deteriorado da relação?

b) Se é possível colocar fim a um casamento de vários anos, com vários filhos, por que não seria atitude lícita encerrar um noivado, onde se tem, no máximo, expectativa de que as partes um dia irão contrair núpcias? Qual seria a norma a impedir o rompimento de noivado, ou a imputar àquele que assim age, o dever de indenizar? E diga-se mais: estar-se-ia indenizando precisamente o quê? A tristeza e a dor do companheiro rejeitado? Deverá então a parte experimentar sua própria infelicidade e contrair um casamento que não mais lhe agrada, somente para que o outro companheiro não fique triste? Por que a felicidade do outro companheiro é mais importante juridicamente do que a sua? Felicidade, essas, aliás, bastante questionável, pois qual será o sentimento que uma pessoa terá ao saber que a outra com ela se casa somente para não ter que pagar indenização por rompimento de noivado?

c) Admitir a indenização por rompimento de noivado forçará, em breve, também, a admissão de indenização por rompimento de namoros longos, como os que atualmente são vistos com frequência no cotidiano, em que pessoas se relacionam por prolongados períodos, mais de 5, 7 ou 10 anos, sem, no entanto, assumirem o rótulo (na verdade, desgastado) de noivos, mas na prática, viverem como se assim fossem. Aceitar essa tese seria trazer para o Judiciário um sem-fim de discussões de final de relacionamento nas quais as pessoas depositariam, no processo, todas as suas frustrações pelas relações não bem-sucedidas. Na verdade, seria o Judiciário o palco da vingança dos rejeitados que, pensando em causar um mal àquele que se negou a continuar uma relação, ingressariam com ações pleiteando significativas quantias indenizatórias. Seria positivar a regra: ou casa comigo, ou paga indenização!

d) Por fim, ressaltamos que há de ser feita natural distinção entre os reflexos patrimoniais do final do relacionamento e os reflexos sentimentais e morais. O que sustentamos não ser cabível é única e exclusivamente a indenização por danos morais. As questões patrimoniais, como não poderia deixar de ser, devem ser apuradas ao final de qualquer tipo de relacionamento, seja casamento, noivado ou namoro, garantindo-se a cada um aquilo que por direito é seu. Assim, bens adquiridos durante a constância do noivado, ou do namoro, devem ser devidamente partilhados, demonstrado o esforço e a contribuição individual de cada um para as aquisições realizadas. Da mesma forma, as despesas já adiantadas para o casamento, como parcelas do buffet, enxoval, convites etc, também deverão ser repartidas.

De toda forma, é sempre bom alertar ... *"cuidado ao romper o seu noivado"*... □

Arquivo pessoal



Dr. Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior é advogado; mestre em Direito Urbanístico pela PUC/SP; doutor em Direito Processual Civil pela PUC/SP; membro do IBDP - Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil; professor e coordenador do curso de Direito da UNIP, no campus de Santos

Da obrigatoriedade do pagamento da contribuição (taxa) condominial

No Direito Civil brasileiro foram consagrados diversos institutos de observância obrigatória que regulam as relações humanas, buscando a paz social e a segurança jurídica para essas relações.

As normas que regulam o condomínio edilício fazem parte dessas disposições e, por serem objeto de dúvidas de grande parte da classe jurídica, a quem ora nos dirigimos, analisá-las-emos de forma sucinta.

A Lei 4.591/64 foi derogada pelo Código Civil de 2002 no que tange às regras sobre o condomínio edilício, permanecendo sob a égide daquele diploma a disciplina dos condomínios horizontais, incorporação imobiliária etc.

Caracterizado como um conjunto de unidades autônomas e espaço comum, o condomínio edilício será instituído nos termos do art. 1.332 do Novo Código Civil (NCC), devendo o ato, ainda que unilateral, ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) competente.

Por outro lado, ele somente será constituído por meio da Convenção Inicial, que dependerá da aprovação de dois terços dos titulares das unidades autônomas, devendo ser também registrada no CRI competente para se tornar oponível contra terceiros. Essa constituição, prevista no art. 1.333 do NCC, cria um arcabouço de regras e atos que passarão a reger os primeiros passos da nova copropriedade.

Apesar de a doutrina cindir quanto à natureza jurídica da Convenção Condominial entre CONTRATO ou ATO REGRA, o STJ já se posicionou admitindo-a como ato regra, dando-lha eficácia ultra partes, e oponibilidade geral, seja aos condôminos, possuidores, locatários, detentores ou a qualquer pessoa que interaja com o condomínio.

Assim, a convenção é muito mais do que um contrato, tendo status estatutário, uma minilei que cria normas abstratas de conduta para uma comunidade. Estando a meio caminho entre o contrato e a lei, o STJ admite a aplicação imediata do Novo Código Civil porque a convenção de condomínio não gera ato jurídico perfeito, sujeitando-se às normas cogentes (de ordem pública) deste diploma, ainda que a constituição se tenha dado em momento anterior à sua vigência. Cite-se como exemplo a redução da multa de 20 (vinte) para 2% (dois por cento).

A Convenção de Condomínio faz lei entre as partes que o compõem, pois embora cada indivíduo seja proprietário pleno (em todas as suas nuances) de uma unidade autônoma, todos exercem sobre as decisões a serem tomadas o mesmo tipo de poder, além de possuírem, é claro, autoridade igual e simultânea perante as deliberações, nos termos de cada convenção.

Contudo, as resoluções das Assembleias não ultrapassam a possibilidade de reforma ou da apreciação pelo Poder Judiciário, que, quando devidamente provocado por meio de ação própria, poderá anular ou adequar determinada regra condominial às normas imperativas de cunho ordinário (aplicação imediata do NCC) ou constitucional (eficácia horizontal dos direitos fundamentais).

A Convenção Condominial preverá o modo do rateio das despesas ordinárias e extraordinárias, bem como a forma como se efetuará o pagamento dessas contribuições.

Ante o efeito normativo imperativo da Convenção adequada à Lei (art. 1.334 do NCC), mesmo aqueles que não participaram das deliberações feitas em Assembleias que, previamente marcadas, apurem os valores devidos, serão forçados ao pagamento do montante aprovado, arcando, inevitavelmente, com o ônus da quantia a ser paga para manutenção do condomínio.

Muito antes da obrigatoriedade legal, o dever do condômino em arcar com o rateio das contribuições condominiais é obrigação moral, que a vida livre em sociedade nos impõe, de nunca tomar o que não nos é devido. Numa absurda “analogia”, considerar-se-ia o inadimplemento do condômino um furto por omissão, um enriquecimento sem causa, que é combatido em larga escala no sistema legal atual.

O inadimplente poderá ser cobrado judicialmente para efetuar o pagamento compulsório, sob pena de expropriação de seus bens. A cobrança compulsória dar-se-á por meio de ação de cobrança ou executiva (dependendo do caso), atentando-se que, cumpridos os requisitos previstos em lei, poderá ser intentada inclusive no Juizado Especial Cível da Comarca.

Não efetuando o pagamento nos termos do mandado, os atos expropriatórios poderão incidir sobre a unidade autônoma de titularidade do condômino executado. A contribuição condominial é prevista como exceção à impenhorabilidade do bem de família que, face aos novos princípios elegidos pelo atual Código incluem a proibição de obtenção de proveito indevido e a boa-fé objetiva, poderá ser atacado com a autorização consolidada no art. 1.715.

Chega-se assim à lógica conclusão da obrigatoriedade do pagamento das taxas condominiais por todos os coproprietários de um condomínio edilício, taxa esta obtida por meio do rateio das despesas aprovadas pela Assembleia. Pois, por não se afigurar justo que alguns se beneficiem de possíveis benfeitorias erigidas ou dos serviços prestados sem que ocorra uma contraprestação justa e proporcional, o sistema legal permite medidas extremadas para a restituição ao condomínio do montante devido. □



Arquivo pessoal

Dr. César Augusto Cunha Campos é advogado, especialista em Direito Ambiental



Dra. Ana Flávia Borges Paulino é advogada, ambos atuam na comarca de Uberlândia

Antecipação terapêutica do parto em casos de gravidez de feto anencefálico

O tema antecipação terapêutica do parto em casos de gravidez de feto anencefálico sempre está em voga, tanto pela sua importância no contexto das matérias abordadas em Direito, quanto pela relevância e polêmica no âmbito social e religioso. A antecipação terapêutica do parto não consta na nossa legislação, mas o aborto está previsto na Parte Especial do Código Penal de 1940, nos artigos 124/128, sendo tipificado pelos legisladores na categoria dos crimes contra a vida. Mesmo a legislação penal descrevendo e proibindo o aborto, devemos lembrar que a antecipação terapêutica de parto de feto anencefálico não afeta qualquer desses bens constitucionais tipificados pelos legisladores.

No Brasil, o único tipo de aborto que não acarreta punição é o aborto necessário ou legal, conforme determina o artigo 128 do Código Penal. Mas o dispositivo refere-se, expressamente, à figura do médico. Em assim procedendo, o médico está protegido pela excludente de antijuridicidade (exercício regular de um direito), prevista no artigo 23, III, última parte, do Código Penal, desde que a gestante corra risco de morte. Já na hipótese do inciso II do artigo 128 da Lei Repressiva, o aborto será justificado tendo em vista seu caráter sentimental, ético ou humanitário, pois o legislador não admite que a mulher já violada em sua dignidade sexual seja obrigada a aceitar a maternidade de um filho resultante de um coito violento e não desejado.

Verifica-se que a lei silencia no tocante à antecipação terapêutica de parto de feto anencefálico, provavelmente porque em 1940 os conhecimentos sobre esta área da Medicina eram escassos e não se poderia legislar a respeito de matéria desconhecida naquela época. Hoje a tendência é diferente e o Direito Penal deverá acompanhar a realidade social e, assim procedendo, não devemos olvidar que o Direito não é imutável, mas, sim, mutante, acompanhando a evolução da sociedade, da tecnologia, da ciência etc., para que o aborto anencefálico (que ainda não está expressamente autorizado) seja permitido.

Tal permissão é fundamental, pois a anencefalia é uma malformação fetal congênita incompatível com a vida intrauterina e fatal em 100% dos casos. É a ausência total ou parcial do cérebro (não desenvolvimento ou ausência dos hemisférios cerebrais). Dependendo da gravidade, a morte pode se dar depois de alguns segundos, minutos, horas ou dentro de poucos dias após o nascimento. Desta forma não existem dúvidas de que a permanência do feto anômalo no útero da mãe mostra-se potencialmente perigosa, podendo gerar danos à saúde física e mental e à vida da gestante. Assim, o diagnóstico de inviabilidade fetal realizado por uma junta

médica é decisivo para autorização da antecipação terapêutica do parto, bem como a vontade expressa da mulher grávida para determinar a legitimidade do procedimento.

Deve-se respeitar a vontade da mulher, ou melhor, respeitar sua autonomia reprodutiva, que é um princípio inalienável, da mesma forma que o princípio da dignidade da pessoa humana, os quais devem ser considerados fundamentais para a ética da antecipação terapêutica. Nesse diapasão, aduzem-nos sabiamente o Mestre Fernando Rodrigues Martins e o Doutor Ingo Wolfgang Sarlet: *“Em sendo a dignidade da pessoa humana um valor-guia do ordenamento jurídico, porque é imprescindível sua constante vigilância, atribui-se à mesma uma carga de abertura axiológica não fechada, justamente para realizar a tarefa de tutela conforme os ditames do pluralismo vivenciado. [...] Essa disposição de fundamento, ou melhor, de valor, encontra amparo na ideia de que a dignidade da pessoa humana, ao mesmo tempo em que serve de limite, também conduz ao pensamento de tarefa ou meta a ser cumprida pelo Estado. [...] Com efeito, a dignidade da pessoa humana sedimenta a ideia de juízo de valor (valor-guia) dos direitos fundamentais, servindo, axiologicamente, como critério hermenêutico ou instrumental para interpretação de todo ordenamento jurídico. Mas, mais que isso, igualmente se apresenta como fonte jurídica de outros direitos fundamentais. [...] na condição de princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana constitui valor-guia não apenas dos direitos fundamentais, mas de toda a ordem constitucional, razão pela qual se justifica plenamente sua caracterização como princípio constitucional de maior hierarquia axiológico-valorativa”*.

Na mesma linha, Maurizio Mori nos relata: *“Se é verdade que a escolha entre a ética da sacralidade e a ética da qualidade da vida é uma escolha ideológica ou religiosa, então, devido ao fato de que nos Estados laicos modernos vige a liberdade religiosa, deve-se reconhecer que uma legislação permissiva sobre o aborto constitui uma questão de direitos civis ou humanos. De fato, uma legislação restritiva nesse campo violaria o direito dos que não aceitam o princípio da sacralidade da vida e que escolheram comportar-se de acordo com sua visão de mundo. Concluindo, a interdição do aborto seria contrária ao princípio de ‘liberdade religiosa’ típico do mundo moderno”*.

O Estado não deve se pautar apenas em promover políticas e decisões laicas, mas sim arquitetar uma *“justiça como equidade”*, que (conforme John Rawls, citado por Ronald Dworkin), não tem sentido separar equidade e justiça, pois uma deriva da outra, ou seja, o que for baseado na equidade é justo. As-

Arquivo pessoal



Dr. Juliano Faleiros Silva é advogado em Uberlândia, especialista em Ciências Penais pela Universidade do Sul de Santa Catarina e especialista em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Uberlândia

sim, conforme John Rawls: “Podemos expressar essa ideia dizendo que na justiça como equidade o conceito de justo precede o de bem. [...] Essa prioridade do justo em relação ao bem acaba sendo a característica central da concepção da justiça com equidade”.

A matéria deverá ganhar novos contornos e estudos em futuro não muito distante diante das novas técnicas de reprodução humana assistida, do “novo” conceito de morte, e sobre a dúvida de quando realmente ocorre o início da vida. Tais polêmicas foram apresentadas ao STF (Supremo Tribunal Federal) por meio da ADPF nº. 54 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), que objetiva uma interpretação conforme a Constituição, para que seja permitida a denominação antecipação terapêutica de parto do feto anencefálico e a realização de tal procedimento, pois a conduta não está inserida no âmbito da proibição legal (tipo penal), e por não haver nenhuma restrição legal, a mulher deve ter garantida sua liberdade, pois o princípio da legalidade (artigo 5º, II, da CF/88) aduz que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Nesta linha, a nossa “Constituição cida-

dã” deveria marcar o “encontro” da sociedade com o Direito e a Democracia, buscando a justiça social, a solidariedade e o pluralismo democrático. Assim, o princípio da dignidade da pessoa humana (fundamento da República Federativa do Brasil) deve “costurar e unificar todo o sistema pátrio de direitos fundamentais”, pelo fato de ser o princípio mais importante da nossa ordem jurídica, tendo em vista seus desdobramentos (o respeito à integridade psicofísica e moral; à intimidade; à identidade; à privacidade; à igualdade; à liberdade; à autonomia sobre o próprio corpo – autonomia da vontade e autonomia reprodutiva –; à igualdade de direitos entre os sexos; o direito à saúde; e a limitação do poder/princípio da intervenção mínima), os quais são “a unidade de sentido e de valor” da ordem jurídica, para que tenhamos um direito justo.

Para finalizar, cabem aqui as palavras do Mestre Fernando Rodrigues Martins, o qual nos relata que estamos vivendo em um constante Estado de Perigo, pois “onde houvesse fome, falta de moradia, insegurança pública, mortalidade infantil e maus governantes, haveria injustiça e onde houvesse injustiça, com certeza, o perigo já seria evidente”. □

Bibliografia

DWORKIN, Ronald. A virtude soberana: a teoria e prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. O império do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui. Código Penal e sua interpretação: doutrina e jurisprudência. 8. ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

MARTINS, Fernando Rodrigues. Estado de perigo no novo código civil: uma perspectiva civil constitucional. São Paulo: Saraiva, 2007.

MORI, Maurizio. A moralidade do aborto: sacralidade da vida e novo papel da mulher. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997, pp. 43-44.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.



- Os melhores imóveis empresariais
- O melhor atendimento para você e sua família

VENDAS:
3228-2323

ALUGUEL:
3228-2300

www.habitualimoveis.com.br

Dolo eventual e culpa consciente

Via de regra, somente se pune o crime cometido de forma dolosa, punindo-se a forma culposa apenas quando expressamente previsto. O dolo pode ser definido como “a vontade consciente de realizar um crime, ou, mais tecnicamente, o tipo objetivo de um crime, também definível como saber e querer em relação às circunstâncias de fato do tipo legal [1].”

As espécies de dolo que temos são o dolo direto de 1º grau, o dolo direto de 2º grau e o dolo eventual, sendo este último mais profundamente analisado mais tarde.

Conforme já mencionado anteriormente, o tipo de injusto imprudente constitui exceção, somente podendo ser punido quando a lei expressamente autoriza. No delito culposos, pune-se o comportamento mal dirigido a um fim irrelevante (ou lícito) [2]. Desta maneira, a culpa é caracterizada pela conduta imprudente ou negligente, pela inobservância de um cuidado devido objetivamente.

sua conduta, o resultado juridicamente reprovável provavelmente ocorrerá; já na culpa consciente, não obstante o agente preveja a ocorrência do resultado ilícito, acredita piamente que este não ocorrerá ou que poderá evitá-lo.

O problema consiste em, no caso concreto, conseguir diferenciar estes dois institutos, que possuem diferenças extremamente sutis e de ordem subjetiva. Parece correto que essa diferenciação pode ser feita com base em características pessoais do agente. Tomemos o seguinte exemplo: “A” afirma conseguir acertar, utilizando-se de arco e flecha, uma maçã colocada no topo da cabeça de “B”. Entretanto, “A”, ao invés de acertar a maçã, acerta seu amigo, vindo a matá-lo. Não existia aqui, a finalidade de causar o resultado morte. Tal crime, então, poderia ser punido na forma de dolo eventual ou culpa consciente?

Observemos as características pessoais do agente: vamos supor que “A” seja um atirador de elite, invejável por sua pontaria. Neste caso,

“ *O dolo pode ser definido como ‘a vontade consciente de realizar um crime, ou, mais tecnicamente, o tipo objetivo de um crime, também definível como saber e querer em relação às circunstâncias de fato do tipo legal’* ¹ ”

Atualmente, a doutrina penal trata da culpa inconsciente e da culpa consciente. O presente artigo visa estudar mais profundamente o dolo eventual e a culpa consciente, traçando suas semelhanças e sutis diferenças. Muito se tem discutido quais os critérios objetivos que podem ser utilizados a fim de se estabelecer uma clara distinção entre estes dois institutos, tarefa árdua e de extrema importância.

A semelhança entre o dolo eventual e a culpa consciente é a previsão do resultado ilícito. Já a diferença consiste no fato de que, no dolo eventual, além da previsão do resultado, o agente assume o risco de produzi-lo, havendo um verdadeiro desprezo em relação ao bem jurídico tutelado penalmente. No dolo eventual, o agente não age com fim a alcançar determinado resultado ilícito, mas prevê que, em decorrência de

é bem provável que “A” haja acreditado realmente que o resultado não ocorreria, em razão de sua destreza e altíssima competência; temos aqui um claro exemplo de culpa consciente. Entretanto, vamos supor que “A” jamais houvesse feito qualquer curso de tiro e nem sabia manusear corretamente um arco e flecha. Neste segundo caso, pode-se falar em dolo eventual, pois não existia a mínima possibilidade de que o agente pudesse realmente acreditar na evitabilidade do resultado, ora, quem age com descaso age com dolo eventual.

Os crimes culposos possuem penas bem mais brandas do que aqueles dolosos, por serem considerados menos graves, e por tal motivo, dolo e culpa devem ser facilmente diferenciados, utilizando-se de critérios objetivos e, consequentemente, mais seguros. □

¹ SANTOS, Juarez Cirino dos, Direito penal: parte geral/Juarez Cirino dos Santos. - Curitiba : ICPC; Lumen Juris, 2006, p. 132.

² PRADO, Luiz Regis, Curso de direito penal brasileiro, Volume 1, Parte Geral – arts. 1º a 120, 6ª edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 363.



Fernanda Pereira Barbosa é discente do curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, 5º ano

A inalcançabilidade do avalista em Títulos de Crédito pelo protesto extrajudicial

O dia-a-dia da serventia nem sempre obedece a uma rotina; nem todos os questionamentos têm pronta resposta na legislação, apesar dos avanços das últimas décadas, representados, principalmente, pelo moderno texto da Lei nº. 9.492 de setembro de 1997. E é justo uma recorrente dúvida que deu origem a este artigo, a (im)possibilidade de protesto do avalista da obrigação cambial. Esta é uma reflexão, amadurecida no dia-a-dia, com base em práticas e jurisprudências que sustentam o encaminhamento das frequentes ocorrências com que o Tabelião de Protestos se depara, envolvendo o aval.

Com existência jurídica própria, autônoma, desvinculada do negócio jurídico de que se originou, a obrigação cambial surge da vontade unilateral expressa por meio de assinatura autógrafa do signatário em um documento de dívida. “A assinatura produz obrigação desde que alguém se apresente para assumir a qualidade de credor.”¹ Por outro lado, essa assinatura, mesmo defeituosa, valida a obrigação.

É o que se encontra expresso no art. 7º. da Lei Uniforme: “se a letra contém assinaturas de pessoas incapazes de se obrigarem por letras, assinaturas falsas, assinaturas de pessoas fictícias, ou assinaturas que por qualquer outra razão não poderiam obrigar as pessoas que assinassem a letra, ou em nome das quais foi assinada, as obrigações dos outros signatários nem por isso deixam de ser válidas.”²

A autonomia das obrigações cambiais, e também da vontade, é pilastra-mestre do Direito Cambiário, que, segundo Pontes de Miranda (2001), se distribui em “três postulados ou dogmas com que se enrijece o seu sistema e se lhe permite ser, no meio dos diversos ramos do Direito:

A **solidariedade** por bem dizer solta dos obrigados cambiários, a **autonomia** das obrigações cambiárias e certa **rijeza normativa**, que protege a aparência e limita com sanções de diferente natureza (ineficácia cambiária total do título, ineficácia cambiária parcial, não do título, mas de determinada expressão de vontade, para que se mantenha estrutura jurídica própria) – a **autonomia da vontade**.³ (Grifo nosso).

A obrigação cambial é resultado de uma relação negocial em que as partes manifestam suas vontades. Autônoma, porque permite a circulação do crédito com independência dos obrigados, e a preservação do direito incorporado em títulos de crédito, a obrigação cambial é também caracterizada pela literalidade, constitutiva do direito autônomo, delimitado pelo que está expresso, somente, no título.

Provavelmente o vocábulo aval tem origem latina, a *valere*, embora autores deem como certa a sua origem nas línguas francesa e italiana. O aval surgiu com a letra de câmbio, no século XIV. Na economia moderna, insere-se no Direito Cambial, portanto, é específico de títulos de crédito. Isso resulta a impossibilidade de anulação do aval, com exceção de títulos que apresentem vícios, o que prevê a legislação, de forma abrangente.

Aval é garantia pessoal, autônoma, que torna o avalista um devedor solidário (assinatura na cartela garantindo o pagamento do título); “oferecido por qualquer um dos coobrigados do título, sacador, tomador, aceitante ou mesmo endossante”⁴, o aval, de caráter objetivo e formal, os torna solidários no cumprimento da obrigação.

Conforme leciona a jurista Elza Maria Alves Canuto, embora com obrigações distintas, avalista e avalizado têm o mesmo grau de responsabilidade no sentido de honrar o título. “O avalista é um obrigado cambial que ocupa a mesma posição jurídica do avalizado e ao qual se equipara, sendo um obrigado direto, se avalista do aceitante ou do emitente da nota promissória ou de regresso, se avalista do sacador ou dos endossadores.”⁵

Definimos o protesto cambial como ato público, formal e solene, realizado pelo Tabelião de Protestos, que busca a comprovação de inadimplemento e descumprimento de uma obrigação, constituindo o devedor em mora, mediante a apresentação de títulos de crédito e outros documentos de dívida pelo credor.

Para abonar mais a definição de protesto, Carvalho de Mendonça⁶ vislumbra que o protesto, para os efeitos cambiais (protesto cambial), é a formalidade extrajudicial, mas solene, destinada a servir de prova da apresentação da letra de câmbio no tempo devido, para o aceite ou para o pagamento, não tendo o portador, apesar da sua di-



Arquivo pessoal

Dr. Eversio Donizete Oliveira é bacharel em Direito e mestre em Direito das Relações Econômico-Empresariais; especialista em Direito Notarial e Registral; Tabelião de Protestos Substituto da Comarca de Uberlândia – Minas Gerais; Presidente da Associação dos Tabeliães de Protestos do Estado de Minas Gerais – ASSOTAP-MG; Presidente do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – IEPTB, Seção Minas Gerais. Integrante institucional da Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR

1 MENDONÇA, Carvalho de. Tratado de Direito Comercial brasileiro. Dos atos do comércio. 1 ed. Campinas: Russell, 2006, p. 209-214.

2 PEIXOTO, Carlos Fulgêncio da Cunha. Chamamento ao processo de devedores solidários. Inteligência do art. 77 do C. Pr. Civil. Disponível em: < <http://www.foreense.com.br/RevistaClassicos/30anos/chamamento.pdf> > . Acesso em: 6 ago. 2007.

3 MIRANDA, Francisco C. Pontes de. Tratado do Direito Cambiário. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Book-seller, 2001, p. 151-197.

4 Id. Ibid.

5 CANUTO, Elza Maria Alves. Alienação fiduciária do bem móvel. São Paulo: Del Rey, 2004, p. 72

ligência, obtido este ou aquele. Assim, a apresentação gramatical do art. 1º da Lei nº. 9.492, de setembro de 1997, contempla o conceito de protesto: "Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originária em títulos e outros documentos de dívida".

Relevante mencionar que efetuar todos os atos relacionados ao protesto cambiário compete, exclusivamente, ao Tabelião de Protestos, dotado de fé pública, imparcial e transparente na solução dos atos praticados. Por esses caminhos, o protesto tem efeito probatório do não-cumprimento da obrigação, estando o inadimplente sujeito à execução.

O protesto é ato de vontade do portador. É dele a intenção e o direito de protestar, por meio de um Tabelião de Protestos. O Tabelião tem a função de protocolizar, intimar, registrar a recusa do devedor, em livros próprios, fazer a lavratura e o registro do protesto. Assim, é de se ressaltar, desde logo, que o tabelião se reveste do direito de avaliar as formalidades do título ou documento de dívida, mas, ao mesmo tempo, exerce a função de representante ou preposto do apresentante.

*Conforme ensinamentos de Oliveira e Barbosa (2002), depois de se consumir o protesto, é obrigação do Tabelião fazer "constar no instrumento a identificação dos devedores, tanto dos títulos de crédito, quanto dos que ainda figuram nos mais diversos documentos de dívidas, que hoje são levados a protesto, bem como os que porventura sejam coobrigados ao pagamento da obrigação."*⁶ (Grifo nosso)

Inúmeros são os impasses em decorrência do protesto extrajudicial de avalista em nosso ordenamento jurídico, desafiando o profissional do Direito, que busca respaldo para a solução desse problema, discutindo a necessidade, ou não, do protesto para o portador acionar o avalista do aceitante. Essa tarefa é bastante difícil para o magistrado, que deve basear-se nos princípios gerais, doutrinas e casos análogos para solucionar a questão.

O tema é por demais envolvente. A Lei nº. 9.492/97, em seu art. 22, traz os elementos necessários ao instrumento de

protestos. Vejamos:

*O registro de protesto e seu instrumento deverão conter: I – data e número de protocolização; II – nome do apresentante e endereço; III – reprodução ou transcrição do documento ou das indicações feitas pelo apresentante e declarações nele inseridas; IV – certidão das intimações feitas e das respostas eventualmente oferecidas; V – **indicação dos intervenientes voluntários e das firmas por eles honradas**; aquiescência do portador ao aceite por honra; VI – nome, número do documento de identificação do devedor e endereço; VII – data e assinatura do Tabelião de Protestos, de seus substitutos ou de Escrevente autorizado. Parágrafo único. Quando o Tabelião de Protesto conservar em seus arquivos gravação eletrônica da imagem, cópia reprográfica ou micrográfica do título ou documento de dívida, dispensa-se, no registro e no instrumento, a sua transcrição literal, bem como das demais declarações nele inseridas. (Grifo nosso)*

Não há necessidade de acionar o avalista para o protesto extrajudicial, pois a própria lei não determina o protesto de avalista; em contrapartida, expõe, com fundamento legal (art. 14 da Lei de Protestos), a necessidade de se intimar o devedor do título, e somente o devedor, afastando a possibilidade de protesto contra qualquer outro terceiro responsável pelo título ou documento de dívida. Nesse sentido, o Tabelião de Protestos deve fazer constar no instrumento, quando requerido, o nome do avalista ou qualquer outro responsável pela obrigação.

A figura do avalista no protesto extrajudicial é tão-somente a indicação pelo apresentante ou credor de um responsável da obrigação. Nesse caso, a responsabilidade do devedor difere da do avalista.

Ademais, é da lei que o protesto de título ou documento de dívida tem como objeto provar a mora do devedor no documento; a execução independe do protesto, que só é necessário para as ações contra os obrigados indiretos, isto é, contra os endossantes e seus avalistas.

Detalhando um pouco mais essas considerações, podemos dizer que ine-

xiste benefício de ordem em obrigação dessa natureza. Se admissível fosse o protesto contra o avalista, permitido seria também o protesto contra fiador ou terceiro responsável, pois não prevê a lei formalidade especial para protesto do avalista.

Não é só no Brasil que questões envolvem o protesto de avalista, também em Portugal é idêntica a situação, quer na jurisprudência, quer na doutrina, como apresenta José de Oliveira Ascensão⁸: "Problema frequentemente discutido é o da necessidade ou não do protesto para o portador poder acionar o avalista do aceitante. A orientação dominante é todavia claramente no sentido da dispensa de tal protesto".

A lei, nessa emergência, como na mesma condição do art. 22, destina a servir de prova no instrumento de protestos o nome de terceiros responsáveis pela obrigação. Contudo, poderá constar na lavratura e no registro de protesto qualquer pessoa interessada pela obrigação. Necessário se faz o requerimento formal do apresentante ou credor conforme estabelece o artigo.

Consumando-se o protesto, o Tabelião fará obrigatoriamente constar no instrumento a identificação dos devedores, tanto dos títulos de crédito, quanto dos que ainda figuram nos mais diversos documentos de dívida, que hoje são levados a protesto, bem como os que porventura sejam coobrigados ao pagamento da obrigação.⁹

É nessa perspectiva que os textos legais devem ser compreendidos, ou seja, constar na lavratura e no registro do protesto não é o mesmo que intimar e protestar o avalista ou terceiro responsável pelo documento. O que se nota é a dificuldade na interpretação descrita pelo legislador.

Nesse sentido, eis a apreciação da Diretora do Foro da Comarca de Uberlândia (ano 2002), em suscitação de dúvida do Tabelião de Protestos.

Eis a apreciação da Diretora do Foro da Comarca de Uberlândia:

Analisando atentamente a Lei 9.492/97, realmente vislumbra-se a lacuna apontado pelo Sr. Oficial do Tabelionato de Protestos.

Em consulta a Jurisprudência de nossos Tribunais, verifica-se que a imensa

6 MENDONÇA, José Xavier Carvalho de. Tratado de Direito Comercial brasileiro, 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1960, v. 5, 2ª. parte, p. 387-388.

7 OLIVEIRA, Eversio Donizete de.; BARBOSA, Magno Luiz. Manual prático do protesto extrajudicial. São Paulo: Del Rey. 2002, p. 8.

maioria das decisões, dá-se no sentido de não se autorizar o protesto do nome do avalista, no título de crédito, a uma por que desnecessário para a cobrança do débito, pois o que se protesta é o título e não o emitente ou avalista, e a duas por que uma vez vencido o título, este pode ser exigido do avalista, independente do protesto. VEJAMOS:

APELAÇÃO CÍVEL – DUPLICATAS – EXECUÇÃO – AVALISTA DO ACEITANTE – PROTESTO – FALTA – A IRRELEVÂNCIA – “Para se cobrar título de avalista de aceitante, não se exige protesto. O art. 32 da Lei Cambial refere-se apenas ao sacador e endossante e não ao aceitante e seus avalistas. Dúvidas não restam neste particular, quer na doutrina, quer na jurisprudência” (FRANCESCHINI, José Luiz Vicente de Azevedo, *Títulos de Crédito: doutrina e jurisprudência*, 2ª ed. Revista e atualizada, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1972, vol. 11, pág. 1.203, verbete nº. 2822). (TJSC – AC 39.224 – SC – 3ª. C. Cív. – Rel. Des. Cid Pedroso – DJSC 31.08.1992 – p. 7) **EXECUÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR – NOTAS – PROMISSÓRIAS – AVAL – TÍTULOS LÍQUIDOS, CERTOS E EXIGÍVEIS – PROTESTO – INOCORRÊNCIA PRESCRIÇÃO DO TÍTULO GARANTIDO POR AVALISTA – PRAZO – EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES – APELAÇÃO.** Desnecessário é o protesto da nota promissória para tentativa da ação executiva contra o avalista. – A prescrição das notas promissórias é de três anos, a contar do vencimento (art. 77, clc art. 70 e 71 da Lei Uniforme). O dador do aval é responsável da mesma maneira que a pessoa por ele afiançada, ou seja, também por três anos, a contar do vencimento do título (art. 77, clc o art. 32 da Lei Uniforme). Nas execuções de títulos de dívida líquida e certa, a correção monetária será calculada a contar do respectivo vencimento (§ 1º, do art. 1º, da Lei nº 6.899, de 08.04.81). Recurso desprovido. (TJSC – AC 39.104 – SC – 3ª C. Cív. – Rel. Des. Wilson Guarany – DJSC 26.06.1992 – p. 13)

Nestes termos, temos decisão inclusi-

ve, que possibilita ao avalista o ajuizamento de indenização por danos morais causados, quando o Oficial de Protesto apontou título em que o avalista assinou.

PROTESTO – AVALISTA – Carece de fundamento legal o protesto por falta de pagamento contra o avalista do título (nota de crédito comercial) protesto irregular, que ocasionou dano moral. Fixação da indenização em importância equivalente à soma dos valores dos títulos protestados. Provimento parcial do apelo. (TJRS – AC ds598128205 – RS – 10ª C. Cív. – Rel. Des. Luiz Lúcio Merg. – J. 20.08.1998)

Ante estas decisões de nossos Tribunais, e para preservar inclusive a atuação do Tabelionato de Protestos desta Comarca, entendo ser necessário que se proceda como atualmente, ou seja, que o protesto seja tirado somente em relação ao emitente de título, devendo não se estender ao avalista cambial.

Dê-se ciência ao Sr. Oficial do Tabelionato de Protestos, com cópia desta decisão.

Uberlândia, 07 de janeiro de 2002.
Maria Luíza Santana Assunção
Juíza de Direito - Diretora do Foro da Comarca de Uberlândia – MG

A doutrina se divide quanto à possibilidade de inclusão do avalista no protesto extrajudicial, ao passo que as jurisprudências são amplamente contrárias a essa consideração, com interpretação incisiva do ordenamento jurídico que envolve o tema.

Entendemos que o protesto extrajudicial é um ato formal para se provar a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida e não uma ação de cobrança, com o fito de determinar o pagamento. Diferente da execução judicial em que, muitas vezes, na pressuposição de que aceitante, ou avalizado, já não dispõe de meios para garantir a realização da dívida, busca-se, em primeiro lugar, alcançar o avalista, o que não ocorre no protesto extrajudicial, cuja missão precípua é comprovar o inadimplemento do devedor, neste caso, sem considerar possíveis coobrigados.

Reiteramos a desnecessidade de se

acionar o avalista para o protesto extrajudicial, uma vez que a própria lei afasta a possibilidade de protesto contra qualquer outro terceiro responsável pelo título ou documento de dívida. Nesse sentido, o Tabelião de Protestos deve fazer constar no instrumento, quando requerido, o nome do avalista ou qualquer outro responsável pela obrigação. Em consonância com o nosso pensamento, segundo o art. 53 da Lei Uniforme de Genebra, não é necessário sequer o protesto do título para que o credor possa agir diretamente contra o avalista do emitente.

Pudemos comprovar nosso entendimento, não só nas inúmeras jurisprudências no Direito pátrio, como na consulta específica que encaminhamos para a diretora do Foro da Comarca de Uberlândia, Juíza Maria Luíza Santana Assunção, que decidiu pela manutenção dos atuais procedimentos na serventia, isto é, que o protesto seja tirado somente em relação ao devedor do título, devendo não se estender ao avalista cambial. □

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito Comercial. Títulos de Crédito*. Vol. III, Lisboa, 1992.

CANUTO, Elza Maria Alves. *Alienação fiduciária do bem móvel*. São Paulo: Del Rey, 2004.

LACERDA, Paulo Maria. *A cambial no direito brasileiro*. Rio de Janeiro: J. Ribeiro dos Santos, 1928.

LOPES, André Côrtes Vieira. Inoponibilidade das exceções ao terceiro de boa-fé nos títulos cambiais. *Jus Navigandi*. Teresina, ano 2, n. 24, abr. 1998. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=747>>. Acesso em: 9 ago. 2007.

MARTINS, Fran. *Títulos de crédito*. 3 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1983, v.1.

MENDONÇA, Carvalho de. *Tratado de Direito Comercial brasileiro*. Dos atos do comércio. 1 ed. Campinas: Russell, 2006.

MENDONÇA, José Xavier Carvalho de. *Tratado de Direito Comercial brasileiro*, 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1960, v. 5, 2ª. parte.

MIRANDA, Francisco C. Pontes de. *Tratado do Direito Cambiário*. Atualizado por Wilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2001.

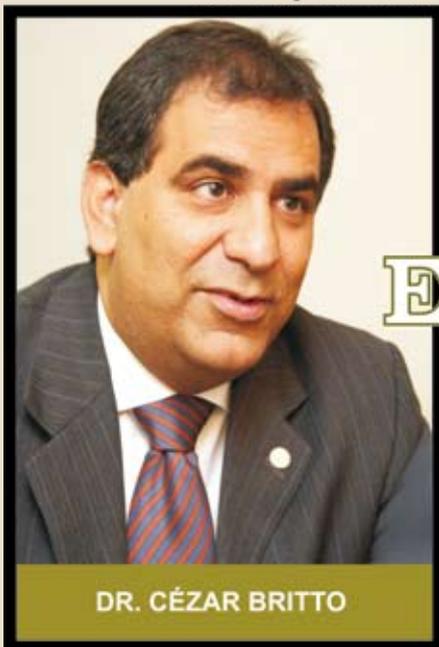
OLIVEIRA, Eversio Donizete de.; **BARBOSA**, Magno Luiz. *Manual prático do protesto extrajudicial*. São Paulo: Del Rey, 2002.

PEIXOTO, Carlos Fulgêncio da Cunha. *Chamamento ao processo de devedores solidários*. Inteligência do art. 77 do C. Pr. Civil. Disponível em: <http://www.forense.com.br/RevistaClassicos/30anos/chamamento.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2007.

VIVANTE. Cesare. *Trattato di diritto commerciale*. Quinta edizione riveduta e ampliata Casa Editrice: Dottor Francesco Vallardi. Milano: 1928.

8 ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito Comercial. Títulos de Crédito*. Vol. III, Lisboa, 1992 p. 201.

9 OLIVEIRA, Eversio Donizete. **BARBOSA**, Magno Luiz. *Manual prático do protesto extrajudicial*. São Paulo: Del Rey, 2002, p. 40



DR. CÉZAR BRITTO



DR. LUÍS ROBERTO BARROSO

ENTREVISTA

Intermediação: Claudia Zardo

Dr. Luís Roberto Barroso é parte integrante de uma nova geração de doutrinadores que prometem revigorar o Direito Constitucional nacional com novas ideias e métodos de interpretações. Dentre as características que marcam sua personalidade está o interesse pela defesa intelectual de casos polêmicos. Além de diversos livros e artigos publicados no Brasil e no exterior, Dr. Barroso é conhecido por ser especialista em Engenharia do Estado e possui grande habilidade na construção de argumentações jurídicas. É formado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e advoga desde 1981. Entre outros, cursou Master of Laws (LL.M) na Universidade de Yale, EUA; é doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); professor na mesma universidade e na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ).

Especialmente nesta edição, o Presidente da OAB Federal, Dr. César Britto, é o nosso convidado para entrevistar o Dr. Barroso. Confira a seguir.

Estado e conflitos no Judiciário

Dr. César Britto – O Sr. é defensor e apaixonado pela Constituição, como são todos os constitucionalistas. Até aí nenhuma novidade, pois ela é um instrumento de defesa do Estado Democrático de Direito. Mas se o “Centrão” tivesse sido vencedor dos debates e ela fosse conservadora, o senhor ainda falaria na imodificabilidade dos seus princípios?

Dr. Luís Roberto Barroso – Meu estimado Presidente, é um prazer e uma honra a sua presença aqui. Um constitucionalista, de fato, deve defender a Constituição, mas não qualquer Constituição. É preciso que ela seja democrática. Para que uma Constituição seja democrática, ela deve ser a expressão adequada da soberania popular, da vontade da maioria, manifestada em um momento cívico especial. Além da observância desse procedimento adequado, uma Constituição democrática deve ter conteúdos mínimos essenciais: limitar o poder, proteger e promover os direitos fundamentais do povo, instituir sufrágio universal (todos os que forem maiores e capazes podem participar politicamente) e conter regras ra-

zoáveis sobre a alternância do poder. Democrática é a Constituição que fomenta uma sociedade de pessoas livres e iguais. Uma Constituição que siga esta receita é de toda a sociedade e não pode ser apropriada por um único segmento. A Constituição ideal permite que um partido conservador governe de acordo com o seu programa e que um partido progressista governe de acordo com o seu. Ambos, no entanto, têm que respeitar os direitos fundamentais e as regras do jogo democrático.

Dr. César Britto – O Sr. defende ou, em sua opinião, uma nova Assembleia Constituinte pode ser tomada como uma espécie de golpe?

Dr. Luís Roberto Barroso - Uma Assembleia Constituinte, como bem sugere a pergunta, não é um produto que esteja em uma prateleira de possibilidades políticas, à disposição dos governantes. Ela constitui o mais relevante fato político na vida do Estado, porque se destina a criá-lo ou reconstruí-lo. O poder constituinte originário é uma energia que irrompe acima das vontades individuais, é um poder

coletivo, que aflora como uma força natural e incontida. Só existe poder constituinte originário – e, portanto, só existe Assembleia Constituinte legítima – quando se está diante daquilo que os constitucionalistas denominam momento constitucional, uma grande mobilização cívica em torno de uma nova ideia de Estado, de governo e de sociedade. No Brasil recente, tivemos isso ao longo da década de 80 do século passado, no processo de mobilização popular que antecedeu a convocação da Assembleia Constituinte que elaborou a Constituição de 1988. O ponto culminante desse processo foi a campanha pelas “Diretas Já”, complementado pela derrota do regime militar no Colégio Eleitoral, em 1985. Poder Constituinte é isso: povo na rua, reivindicando um novo tempo, novas bases para o poder, um novo código de relação entre governo e sociedade. Por isso mesmo, Poder Constituinte não se convoca: ele chega quando é sua hora. O ato formal de “convocação” – como foi a Emenda Constitucional nº. 26, de 1986, é um ato de reconhecimento de que a soberania popular deseja se manifestar. Se este quadro que eu descrevi não estiver presente, não se pode legitimamente falar em Assembleia Constituinte. Agora: a modificação da Constituição, no quadro da legalidade vigente, é sempre possível. No Brasil de hoje, não há nada de relevante, da Reforma Política à Reforma Tributária, que não possa ser feito por emenda à Constituição. Por qual razão, então, se pensaria em fazer uma nova Constituição, desprezando o capital político que ela representa em 20 anos de redemocratização estável e bem-sucedida?

Dr. César Britto – Em seu entendimento, a derrota do parlamentarismo, após consulta popular constitucional, tornou o presidencialismo cláusula imodificável?

Dr. Luís Roberto Barroso – Penso que não. Na minha Proposta de Reforma Política (publicada na Revista de Direito do Estado nº. 3, de 2006, e disponível no sítio institutoideias.org.br) eu defendo o modelo semipresidencia-

lista, tal como praticado na França e em Portugal. O presidente, eleito diretamente, com competências importantes, mas limitadas, que o preservassem da rotina de governo, do varejo político. O dia-a-dia da administração ficaria reservado ao primeiro-ministro, investido por indicação do presidente, com chancela parlamentar. Porém, tendo em vista o plebiscito realizado em 1993, que ratificou a fórmula presidencialista plena, talvez uma ideia própria fosse levar eventual emenda como essa que proponho à ratificação popular, mediante referendo. Aí, uma vez aprovada, não haveria questionamento possível quanto à sua legitimidade.

Dr. César Britto – A permissão de mandatos eleitorais, sem a barreira da proibição da reeleição, é constitucionalmente possível?

Dr. Luís Roberto Barroso – Acho que pode até ser possível, mas é indesejável. Tendo em conta a tradição latino-americana, talvez se possa até construir o argumento da inconstitucionalidade. A interpretação constitucional é uma atividade jurídica, mas ela não é imune à História, à Filosofia Política e à Ética. Se há risco democrático envolvido, o intérprete não pode

dato sucessivo. Eu, pessoalmente, não tenho muito gosto sequer por uma reeleição. Só tenho dúvida se, uma vez consolidada esta fórmula no Brasil, após as reeleições de Fernando Henrique e Lula, se se deve voltar atrás. Às vezes, pior do que não se ter o modelo ideal é passar a vida sem deixar que nenhuma fórmula se consolide.

Dr. César Britto – Qual é a posição do Sr. diante do mais recente conflito entre os Magistrados de Primeira Instância, além dos líderes de outras categorias, e parte dos integrantes da Corte Superior?

Dr. Luís Roberto Barroso – Minha posição é a seguinte: o sistema punitivo no Brasil – aquele que começa no inquérito policial, passa pela denúncia do Ministério Público, o julgamento pelo Judiciário, a execução penal e o sistema penitenciário – está desarrumado. Está desarrumado do ponto de vista doutrinário, normativo e filosófico. E isso se manifesta na jurisprudência, que passa sinais contraditórios para a sociedade. A sociedade brasileira não está satisfeita com esse sistema. Não se trata de se ter uma posição punitiva ou garantista, mas de se desenvolver bases comuns de argumentação, à

“ **Pois bem: precisamos repensar e reconstruir esse sistema, levando ao debate público a definição de um modelo de Direito Penal, de processo penal e de execução penal que possa servir adequadamente ao Brasil** ”

desconsiderá-lo. Não há ditadura boa. Nem a dos nossos amigos ou de quem eventualmente defenda as nossas próprias ideias. Nessa matéria de reeleição, há um bom exemplo. Nos Estados Unidos não havia uma limitação expressa à reeleição, mas havia algo como uma regra implícita de que uma reeleição era o máximo admitido. No entanto, no entre-guerras, Franklin Roosevelt exerceu um total de quatro mandatos (uma eleição e três reeleições). Depois disso, foi aprovada uma emenda à Constituição americana limitando a reeleição a um único man-

luz de princípios e fins adequadamente debatidos e definidos. Quando pessoas esclarecidas e bem-intencionadas divergem na profundidade verificada nesses episódios invocados pelo nosso Presidente da OAB, é sinal de que falta um denominador comum que propicie a interlocução construtiva. Conflito é falta de interlocução. Pois bem: precisamos repensar e reconstruir esse sistema, levando ao debate público a definição de um modelo de Direito Penal, de processo penal e de execução penal que possa servir adequadamente ao Brasil. □

Falta de ética é um dos piores

Por Claudia Zardo

Desde que engrossar o currículo com uma série de títulos acadêmicos passou a ser um diferencial para os que querem se destacar no mercado formal, uma brecha foi aberta para a prestação de serviços ilícitos a estudantes universitários, que os contratam a preços módicos, por vezes até em parcelas. Trata-se de um “mercado negro” em expansão, pois que não mais se limita ao oferecimento de monografias, exigidas para a conclusão dos cursos de graduação, alcançando também as dissertações imprescindíveis à obtenção dos graus de Mestre e Doutor, em claro prejuízo de toda a sociedade.

Mestrado e doutorado em “ilícito”

Indagado se tal conduta não configuraria “desonestidade intelectual”, o Prof. Dr. Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, enquanto Presidente da Câmara de Educação Superior do CNE – Conselho Nacional de Educação, respondeu que “não é a existência de regras acadêmicas a serem cumpridas a responsável pela prática de infrações, como a compra e venda de ‘trabalhos acadêmicos’”. Este chamado ‘mercado negro’, assim como acontece com a falsificação de produtos ou a corrupção no setor público, constitui uma atividade ilícita em si. Em se tratando da formação superior, inclusive no nível de pós-graduação, o uso desse expediente é inadmissível e deve ser combatido com rigor por docentes, instituições e, também, pelo conjunto dos estudantes. A condescendência de qualquer setor da sociedade com as referidas práticas e até a sua aceitação como ‘esperteza’ indicam uma séria violação de valores éticos. Agrava ainda mais a situação o fato de que, num país como o Brasil, onde as desigualdades são extremas, os poucos cidadãos que completam a formação superior ocupam em geral posições de hierarquia elevada na sociedade, o que é incompatível com um padrão ético baseado na desonestidade intelectual”.

A propósito, que responsabilidades recairiam sobre uma banca examinadora de trabalhos acadêmicos que fosse induzida a erro por um estudante mal-intencionado? Para o Prof. Barone, “cumpre às ban-

cas examinadoras arguir os candidatos a títulos acadêmicos acerca dos fundamentos, da metodologia, dos resultados e das conclusões do trabalho apresentado. Tudo isso num nível compatível com o título pretendido. Se essas condições forem observadas, é muito mais difícil conseguir ser aprovado com um ‘trabalho posticho’. A situação não é tão simples quando apenas uma versão escrita do trabalho é avaliada, pois a multiplicidade de fontes disponíveis pode dificultar a detecção de plágio. Por isso, é fundamental que as bancas e as instituições sejam muito criteriosas em suas funções, inclusive estabelecendo regras para a defesa dos trabalhos. Quanto às responsabilidades, alguns comentários distintivos são fundamentais. Primeiro, as instituições devem prover aos professores condições de trabalho apropriadas para a orientação e o exame dos trabalhos acadêmicos, assim como as normas para sua preparação, apresentação e defesa, de modo a permitir o trabalho cuidadoso de orientadores e bancas examinadoras. Em seguida, os orientadores, que acompanham os trabalhos por períodos mais longos, devem exercer o seu papel em plenitude, e não apenas figurar para o cumprimento burocrático das regras institucionais. Por fim, as bancas examinadoras, que recebem os trabalhos em datas próximas à avaliação, devem questioná-los como exposto acima. No caso de ruptura de qualquer um destes elos, a cadeia de avaliação dos trabalhos se enfraquece, e surgem as condições para ocorrência de fraudes. Como em toda situação ilícita, eventuais responsabilidades podem ser apuradas e punidas”.

Consultado sobre o tema, o recém-empossado Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, Prof. Dr. Alfredo Júlio Fernandes Neto, vai além da análise do problema e sustenta que o modelo atual da construção de monografias está ultrapassado. Segundo ele, são várias as universidades nacionais e internacionais que internamente já discutem novos métodos



de conclusão de curso *lato sensu* que venham a facilitar e a trazer mais praticidade para os alunos e mais eficiência na disseminação do conhecimento científico. “A meu ver, há ainda um segundo desvio, que é a exigência do mercado por vasta gama de títulos e cursos. Aqueles que optam ou são obrigados pelas empresas a fazer atualização de conhecimento em cursos como MBA, especializações etc., assim o fazem com orientação de aperfeiçoamento para o mercado. Ora, se apenas uma sala, das centenas de cursos oferecidos, tem 50 alunos, conseguir 50 temas inéditos invariavelmente levará ao afunilamento e esgotamento de uma produção científica de qualidade. Ademais, o perfil do aluno *lato sensu*, que busca conhecimento para satisfazer à pressão do mercado, é do indivíduo que trabalha, tem família e pouco tempo para pesquisa ou para desenvolvimento de extensos trabalhos científicos. O que se discute hoje, pois, nas melhores universidades, seja no Brasil ou no exterior, é a eliminação e economia de papel, a qual pode ser feita através da elaboração de mais artigos científicos – compactação de conhecimento - e menos teses. Ou seja, ao invés de gastar 200 páginas em uma tese, a proposta é que haja mais ênfase na elaboração de artigos científicos para a publicação em revistas especializadas”.

problemas do sistema educacional

Origem do problema

Não obstante esses cuidados e novas tendências, a realidade brasileira atual demonstra que os bacharéis em Direito que se dedicam a essa atividade ilícita o fazem sob o argumento de que é “preciso sobreviver”, numa tentativa de eximir-se da culpa pelos consequentes danos à sociedade.

Mas e a culpa daquele que contrata esses serviços? Responde o Professor Barone que “estas situações são caracterizadas como ‘compra e venda’ de facilidades. As duas partes têm responsabilidades, a exemplo do que acontece em qualquer situação de corrupção”.

O Professor Fernandes avalia sob outra ótica, dizendo que embora o procedimento exigido pela Capes seja bastante rigoroso, se por ventura houver a aprovação de um trabalho comprado, para ele não somente o aluno deve ser responsabilizado, mas sim sobre o orientador devem recair também as penalidades. “Entendo que, se isso acontece, é porque orientadores abriram mão de todo um processo. Da parte do aluno, ocorre um desvio de conduta, acrescido do desmazelo do orientador, que está descumprindo a legislação. À banca examinadora compete apenas avaliar metodologia, lógica etc., ou seja, o trabalho final. Ou seja, não é à banca que compete controlar plágios ou afins”, opina.

Títulos omitidos

Não se pode olvidar, contudo, que a posse de títulos implica salários maiores, e como o mercado anda bastante disputado, há quem opte por omiti-los para não ser excluído na disputa por uma vaga de emprego. Outra questão tormentosa é a exigência do Ministério da Educação de que as faculdades contratem “doutores” para o seu corpo docente, o que frequentemente não é observado. Como se sabe, algumas instituições de ensino superior, após a avaliação do MEC, dispensam os portadores do título de “doutor” para economizar...

Na visão do Professor Barone, esse é um aspecto perverso da qualificação elevada, que não tem relação com os fatos narrados, mas, sim, com a desonestidade de algumas instituições de educação superior

que adotam tais expedientes. E prossegue: “Nesses casos, há evidente intenção de falsear as condições do corpo docente responsável por um curso ou mesmo as condições de titulação acadêmica exigida pela legislação para universidades e centros universitários, de modo a burlar os processos avaliativos ou de supervisão do Poder Público. Do lado dos professores, a omissão de informações significa um comportamento defensivo, em face de medidas persecutórias que podem levar a demissões”.

“Em se tratando dos doutores e professores demitidos, a sugestão que tenho a registrar é a de que se mantivesse, na planilha de avaliação, a equação que computa o tempo de serviço do professor na Casa, além do rodízio de professores. Adicionalmente, sugiro aos pais que sejam mais presentes e que avaliem de perto a instituição de ensino; cobrando dela informações sobre o professor e o tempo em que ele atua na universidade. Se há rodízio excessivo de professores qualificados, certamente o consumidor deverá desconfiar”, orienta ainda o Reitor da UFU.

Aluguel para avaliação

“Realmente, a constatação de que dispensam mestres e doutores para economizar é triste e uma realidade no Brasil. Mas há ainda outras questões que devem ser abordadas, pois estão diretamente ligadas ao sistema de avaliação. Por exemplo, com base na experiência que tive no INEP – primeiro como avaliador, depois como membro da Comissão de Recursos -, percebo que o método de avaliação se tornou mais flexível após o governo FHC e que o atual governo tem seguido a mesma linha quando, na contrapartida, houve a ampliação do número de faculdades e, portanto, deveria ter havido maior rigor. É fato e existem faculdades que chegam a alugar livros ou mesmo materiais para os laboratórios somente durante o período de visita da Comissão de Avaliação. Após a passagem dos avaliadores, essas instituições devolvem o material”, cita adicionalmente o Prof. Fernandes, ao lembrar o tempo em que trabalhou no Ministério da Educação [INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - órgão responsável por avaliar as instituições de ensino].

Na sequência, o Reitor aduz outras maneiras “criativas” de se tentar iludir a Comissão de Avaliação e explica como o INEP tem buscado repreendê-las. “A título de exemplo, relembro a existência de grupo educacional no Brasil que tinha um caminhão-biblioteca. Conforme a agenda dos avaliadores, o caminhão levava os livros para a biblioteca da faculdade. Para evitar tal burla, orientávamos os avaliadores a exigir, além da nota fiscal dos materiais, a duplicata quitada, bem como, no que tange aos livros, os avaliadores eram orientados a pedir o carimbo da instituição para marcar os livros, pois, assim, ao menos pelos carimbados eles teriam de pagar”.

Providências desejáveis

Por fim, partindo do princípio de que fazer “vista grossa” em nada contribui para a evolução de um país, civicamente falando, mais instigante se torna então o ato de trazer à tona os procedimentos na área da educação aqui expostos - e deveras questionáveis. Por esse motivo, o presente texto visa, de início, deliberar com especialistas sobre problemas controversos que têm sido camuflados para que os interesses de poucos prevaleçam sobre o direito de todos; em segundo plano, procura ainda trazer às vistas dos leitores algumas tendências comportamentais daqueles que, a qualquer custo, querem um lugar de destaque no mercado ou que, com métodos pouco éticos, objetivam dele sugar o máximo de vantagens.

Expostos os problemas, porém, cabe à sociedade e às autoridades cobrar e tomar as devidas providências para que tanto os “mestres e doutores em produção científica do ilícito”, quanto os métodos pouco éticos de algumas instituições de ensino passem por uma fiscalização mais rigorosa, bem como para que a educação volte a ser respeitada como um dos princípios basilares de uma sociedade de fato comprometida com a qualidade de ensino e com a formação do capital humano de sua nação - e não apenas como se mercadoria fosse, e/ou em função da ganância pela soma de seus cifrões. □

17 a 21/12/2008 - CAMPANHA - Voluntários coordenados pela OAB Mulher entregam presentes e doações arrecadadas durante a campanha "Adote uma Cartinha", fazendo assim a alegria de centenas de crianças carentes.

06/01- BOAS-VINDAS - A 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Uberlândia juntamente à FIEMG – Regional Vale do Paranaíba- realizaram recepção de boas-vindas ao novo Comandante do 36º Batalhão de Infantaria Motorizada de Uberlândia - BIMtz, Ten.Cel. Carlos André Alcântara Leite.

22/01- PLACA - Autoridades e diretoria da OAB Uberlândia receberam convidados durante solenidade de lançamento da placa oficial referente às salas de apoio dos advogados no Presídido Jacy de Assis.

29/01- ENTREGA DE CARTEIRAS- Aconteceu na sede da OAB Uberlândia a primeira solenidade de entrega de carteiras do ano aos 16 novos estagiários e 32 advogados. A turma foi parainfada pelo Dr. Ecio Roza - Presidente do Conselho de Ética e Disciplina da 13ª. Subseção da OAB/MG.

01/02 - EXAME DE ORDEM - Devido ao número de aprovados na primeira etapa do certame de dezembro/2008, algumas cidades do interior de Minas Gerais sofreram alterações nos locais de realização das provas do Exame de Ordem. Assim, os candidatos da cidade de Araguari prestaram a segunda fase do exame em Uberlândia. No total, 243 candidatos prestaram as provas aplicadas pela OAB Uberlândia no Centro Universitário do Triângulo (Unitri).

18/02- PALESTRA- Sob o tema "O Acesso à Justiça pelo Advogado Dativo", OAB Jovem e 13ª Subseção da OAB/MG realizaram palestra no auditório da Ordem. Os doutores Raimundo Cândido de Oliveira, Elmo Antonio Fortes, Ronaldo Maurício Cheib e Adriano Cardoso Silva desembarcaram em Uberlândia falar aos presentes enquanto palestrantes e debatedores.

EM DESTAQUE

Foto: Nilse Martins



Dr. Eliseu M. de Oliveira, Helio Ferraz de Oliveira (Baiano) e Júlio César Domingues Bortolato, Delegado da Polícia Federal, comemoram a diplomação dos vereadores eleitos e reeleitos na Câmara Municipal de Uberlândia

Foto: Divulgação



Da esquerda para a direita, Dr. Gilson Flávio de Paiva Montes, Dr. Maurício de Oliveira Campos Júnior, Dr. Eliseu M. de Oliveira e o Prefeito Odelmo Leão registram presença durante a cerimônia de inauguração da 9ª Região Integrada de Segurança Pública – RISP, unidade Uberlândia

Foto: Divulgação



Rogério Moreira Arcieri (Diretor Científico da ABO), Celso Vilela (Presidente da CDL), Cássio J. Alves Sousa (Presidente da ABO), Dr. Eliseu Marques de Oliveira (OAB Uberlândia) e Pedro José Lacerda Nascimento (Presidente da Fiemg) prestigiam a solenidade de posse da nova Diretoria da ABO

Foto: Divulgação



Equipe da OAB Uberlândia se movimentava para aplicação do Exame de Ordem na cidade



Foto: Nilse Martins

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, Prof. Alfredo Júlio Fernandes Neto, recebe os cumprimentos do Presidente da OAB Uberlândia durante jantar em comemoração de sua posse

Foto: Divulgação



Diretoria da OAB Uberlândia e membros do G-7 registram momento de homenagem a Paulo Roberto Andrade Cunha, que passa a presidência do Sindicato Rural de Uberlândia para Paulo Ferolla, produtor rural e ex-prefeito de Uberlândia

Foto: Nilse Martins



Dr. Luiz Carlos Mendes - chefe do Instituto de Criminalística de Uberlândia - , Dra. Karina Pires e Dr. Eliseu Marques de Oliveira prestigiam a formatura de Pós- Graduação em Perícia Criminal, realizado em Uberlândia pela IN-ProCursos, em parceria com a Ceaseg , UCB e Universidade Castelo Branco – RJ

Foto: Welton Neves



OAB Uberlândia e Câmara Municipal se reúnem no primeiro de três eventos que farão em parceria, os quais visam disseminar informações jurídicas

O Presidente da OAB Uberlândia e sua esposa foram convidados especiais da formatura do curso de Enfermagem, e registram o momento com Cristiane Borges Campos (no centro) e seu esposo

EM EXERCÍCIO I

O Coordenador do Núcleo Uberlândia da ESA, Dr. Gilson Flávio de Paiva Montes, em 2009 passa a acumular também o cargo de Coordenador Técnico dos Cursos de Direito do Consumidor na Escola Superior de Advocacia - ESA de Minas Gerais. Ele é hoje o único representante do interior a figurar nas coordenações técnicas da instituição estadual. Ressalta-se ainda que a partir de 2009 o Dr. Alexandre Sousa Pires (de Uberaba) é o novo Diretor-Geral da ESA/MG.

Dr. Gilson assumiu o cargo por indicação do então Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia, Dr. José Mauro Catta Preta Leal, e do Coordenador Acadêmico da instituição, Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, e tomou frente da coordenação em janeiro deste ano.

Em sua nova função, Dr. Gilson será o responsável pela coordenação de toda demanda que estiver relacionada ao tema Direito do Consumidor; cabendo-lhe inclusive sugerir as implantações da disciplina na grade das universidades, além de realização de cursos e/ou palestras ligadas à área nas mais de 180 Subseções das OABs mineiras.

Em sua nova função, Dr. Gilson será o responsável pela coordenação de toda demanda que estiver relacionada ao tema Direito do Consumidor; cabendo-lhe inclusive sugerir as implantações da disciplina na grade das universidades, além de realização de cursos e/ou palestras ligadas à área nas mais de 180 Subseções das OABs mineiras.



CAMPANHA NATALINA

Campanha realizada pela OAB MULHER atendeu 700 crianças no Natal de 2008. Intitulado "Adote uma Cartinha", o trabalho voluntário consiste em arrecadar presentes para atender às crianças carentes que ao Papai Noel enviaram seus pedidos.

A campanha é realizada na OAB Uberlândia em parceria com os Correios desde o ano de 2007.

Segundo o Diretor dos Correios em Minas Gerais, Fernando Miranda Gonçalves, em todo o Estado foram recebidos 205 mil pedidos, dos quais cerca de 195 mil foram atendidos (95%). Em 2008 houve um aumento de mais de 50% no número de crianças apadrinhadas em relação a 2007 (126mil) e mais de 130% se comparado a 2006 (83 mil).

Na campanha do Natal de 2008, de acordo com a responsável pela arrecadação e coordenadora da Comissão, a advogada Jane Maria Cunha Vieira Roza, além de balas e guloseimas, os regalos arrecadados foram entregues às crianças uberlandenses diretamente em suas casas e a equipe da OAB Mulher atendeu adicionalmente aos pedidos de alunos da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Jean Piaget, no bairro Taiaman, em Uberlândia.

Entre os dias 17 e 21 de dezembro de 2008, de acordo com a coordenadora, os participantes da campanha computaram mais de 12 horas de trabalho e levaram 261 presentes em 26 bairros da cidade. As lembranças destinadas às crianças de outros 31 bairros e do distrito de Martinésia chegaram a seus destinos através da equipe dos Correios ou ainda pelos próprios advogados que "adotaram a carta". A Comissão contou ainda com o apoio de voluntários e funcionários da OAB Uberlândia, que ajudaram na organização e vestiram-se a caráter para fazer a entrega naquela ocasião.

EM EXERCÍCIO II

O Presidente da OAB Jovem em Uberlândia, Dr. Hecy Braga de Oliveira, passou a acumular recentemente o cargo de Presidente da CAA/MG – núcleo Uberlândia. Segundo ele, "O desafio está lançado. Muitos advogados não conhecem a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, que é uma referência para todo o país. O nosso objetivo maior é difundir a CAA/MG entre os advogados de Uberlândia. O papel da CAA/MG é assistir os advogados nos momentos de suas necessidades ou de infortúnio. Há muitos benefícios e prestação de serviços oferecidos pela CAA/MG, mas poucos advogados conhecem ou usufruem de tais vantagens. Em Uberlândia temos o Centro Odontológico e a Farmácia do Advogado. Queremos expandir os convênios e parcerias com vantagens e descontos aos advogados na aquisição de produtos ou serviços. A CAA/MG tem um hospital que atende a todos os advogados e seus familiares, inclusive os do interior. E mais, temos a OABPrev – Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais.

Nosso primeiro trabalho em Uberlândia, já arquitetado e com início no dia 18 de fevereiro de 2009, no Evento da Comissão OAB Jovem, será a divulgação da CAA/MG e seus benefícios, por meio de um vídeo institucional. Em março iniciaremos uma campanha de divulgação do nosso Centro Odontológico e da Farmácia do Advogado. Assim, o advogado poderá conhecer o trabalho realizado pela CAA/MG e usufruir as vantagens dos produtos e serviços oferecidos".



OAB INFORMA: DIA INTERNACIONAL DA MULHER



Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher realizaremos palestra no dia 19 de março de 2009 com a presença das doutoras Cléa Carpi da Rocha (Secretaria Geral do Conselho Federal da OAB) e Estefânia Medeiros (Presidente da OAB/DF).

Mais informações pelo telefone:
(34) 3234-5555

Homenagem aos militares e resgate de tradição

Foto Gleiner Mendonça

Em solenidade oficial realizada no dia 09 de janeiro foi empossado o novo Comandante do 36º Batalhão de Infantaria Motorizada de Uberlândia – BIMtz –, Ten. Cel. Carlos André Alcântara Leite. No dia 06 de janeiro, a 13ª Subseção da OAB/MG e a FIEMG – Regional Vale do Paranaíba – aproveitaram a chegada do Ten. Cel. Leite à cidade para resgatar uma tradição de outrora, organizando uma cerimônia de boas-vindas no restaurante Fogão de Minas, em Uberlândia. OAB e FIEMG locais promoveram na data jantar típico da cozinha mineira, no qual recepcionaram o novo Comandante do 36º BIMtz, bem como prestaram homenagem ao Cel. Carlos Sérgio Albino de Moraes, antes que ele passasse oficialmente o cargo para seu sucessor.



Na foto, Celso Vilela Guimarães (CDL), Pedro Lacerda (FIEMG), Ten. Cel Carlos André Alcântara Leite , Cel. Carlos Sérgio Albino de Moraes , Everton Magalhães, Presidente do Uberlândia Esporte Clube, e o Dr. Eliseu Marques de Oliveira (OAB) recebem em Uberlândia o líder do 36º BIMtz

Tradição

De acordo o Presidente da OAB Uberlândia, em idos tempos, tradicionalmente entidades representativas de Uberlândia recebiam autoridades vindas de outras localidades, dando-lhes as boas-vindas em um clube que é tido como um dos cartões postais da cidade. “A idealização da recepção surgiu com o José Antônio Sobreira, quando o Cícero Naves dirigia o clube. Naquele tempo havia uma mesa especial no restaurante do local, onde os principais líderes se reuniam. Quando uma autoridade chegava à cidade, era logo convidada a se juntar a eles na Mesa 01”, relembra Dr. Eliseu. Em conversa informal com outras lideranças, o sr. Sobreira sugeriu que a tradição fosse resgatada.

Recepcionados pelo Presidente da OAB Uberlândia, Dr. Eliseu Marques, e pelo Presidente da FIEMG, Pedro Lacerda, na oportunidade apoiaram a ideia diversos convidados, autoridades dos Três Poderes, líderes políticos e empresariais. Marcaram presença na ocasião os dirigentes da ADESG (Associação dos Diplomados da Escola Superior

de Guerra); Cel. Crovato, do 17º BPM; o Presidente da Câmara, Hélio Ferraz (Baiano); o ex-prefeito e atual dirigente do Sindicato Rural de Uberlândia, Presidente Paulo Ferolla da Silva; o Presidente da Câmara de Diretores Lojistas (CDL), Celso Vilela Guimarães; o Secretário de Finanças Municipais, Aldorando Dias de Sousa, e representantes do Poder Judiciário, como o Diretor do Foro, Juiz Joemilson Donizetti Lopes; a Diretora do Foro Federal em Uberlândia, Juíza Federal Lana Lígia Galati e a Diretora do Foro Trabalhista, Dra. Sônia Rezende Vergara.

“Embora tenhamos trazido de volta a cerimônia de boas-vindas com o 36º BIMtz há dois anos, pretendemos estender a recepção a todas as autoridades que chegarem à nossa cidade”, projeta Dr. Eliseu.

Coronel Albino disse que, ao passar o comando do 36º BIMtz, viaja para Rio de Janeiro, onde fará curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército. Segundo ele, entre as boas lembranças que leva de Uberlândia, está a imagem de uma cidade que muito bem recebeu tanto ele, como sua família. “Gosto tanto de Uberlândia que minha família aqui ficará por mais um ano, até que eu termine o curso”, ressaltou.

Já o Ten. Cel. Leite frisou em seu discurso que residiu na cidade nos anos 90 e que carrega boas recordações de sua passagem por Uberlândia. Para dar início ao desafio, ele e sua família desembarcaram de Brasília e, segundo ele, as expectativas para desenvolver trabalhos do Exército que venham a somar à comunidade de Uberlândia são as melhores possíveis.

Novos rumos

Durante o evento do dia 06, os coroneis discursaram e muito agradeceram o caloroso acolhimento em Uberlândia. O

Síntese histórica

Segundo informa o Exército Brasileiro, o 36º BIMtz originou-se no então

6º BC (Ipameri-GO) com a criação da 3ª/6º BC. Após a transferência e o deslocamento, foi realizada - em 29 de julho de 1962 - a cerimônia de instalação da Unidade em seu novo aquartelamento na cidade de Uberlândia-MG. A denominação permaneceu até 1968, quando foi transformado em 36º BI.

Em 1972, com a organização inicial da 3ª Bda Inf Mtz, recebeu nova denomi-

nação e estrutura organizacional, passando para o atual 36º BIMtz. Em 1973, foi criado o Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do 36º BIMtz, que forma jovens e amplia o prestígio e reconhecimento de toda sociedade uberlandense, sendo recentemente fundada a Associação dos Ex-Alunos do NPOR/36º.

Em 2004, ao Batalhão foi designada - dentro do Comando Militar do Planal-

to, Força de Ação Rápida Regional, com condições rápidas de aprestar, deslocar, cumprir missões de GLO - a realização de operações motorizadas, aeromóveis ou aerotransportadas, sendo que sua mobilidade tática é a do homem a pé.

Na atualidade, e pelos próximos dois anos, o Ten. Cel. Leite deverá liderar algumas centenas de militares e as atividades do referido Batalhão.

OUTRAS TROCAS DE COMANDO DO PODER LOCAL

EXECUTIVO E LEGISLATIVO - O mês de janeiro em Uberlândia foi marcado por solenidades de posse das autoridades do Executivo e Legislativo e pela definição do novo secretariado municipal. Os vereadores eleitos, reeleitos e um suplente tomaram posse no dia 1º de janeiro, data em que também foi reeleito para o mandato de dois anos (2009 - 2010), o Presidente da Câmara - Vereador Hélio Ferraz - Baiano. Segundo informa o Jornal O Legislativo - nº. 861 -, a Câmara Municipal de Uberlândia tem hoje 21 vereadores - 10 deles reeleitos - para a legislatura 2009/2012. O mandato termina em 31 de dezembro de 2012. No dia 02 de janeiro, os dirigentes do se-

cretariado municipal foram empossados pelo Executivo local.

POLÍCIA MILITAR - Em 13 de fevereiro, o Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, Coronel Renato Vieira de Souza, recepcionou autoridades, lideranças e convidados durante a solenidade de transmissão dos cargos de Comandante da 9ª Região, bem como do 17º e 32º Batalhões da Polícia Militar em Uberlândia. No evento, o Coronel Robson Nogueira passou o comando da 9ª Região para o Coronel Dilmar Fernandes Crovato - até então Comandante do 17º Batalhão da PM - passando assim a liderança do 17º Batalhão para o Ten.

Coronel Hércules dos Reis Silva. O Comandante do 32º Batalhão foi transmitido pelo Ten. Cel. Alfredo da Silva Ramalho para o seu sucessor: Ten. Cel. Paulo Antônio dos Santos.

BOMBEIROS - O Comando do 5º Batalhão de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais foi passado pelo Cel. Hércules Gonçalves Ferreira para o Ten. José Máximo Corrêa.

RISP - Como Delegado-Chefe do 9º Departamento da Polícia Civil-16ª Delegacia Regional de Segurança Pública - RISP, passa a comandar o Dr. Gilmar Souza Freitas.

COMISSÃO DE TRÂNSITO BUSCA SOLUÇÕES PARA O PÁTIO MUNICIPAL

Com o intuito de dar prosseguimento aos trabalhos iniciados anteriormente e visando à melhoria do funcionamento do Pátio de Recolhimento de veículos em Uberlândia, no dia 18 de fevereiro de 2009, no gabinete do Promotor de Justiça Dr. Luiz Henrique Acquaro Borsari - Curador da Defesa do Patrimônio Público, estiveram o Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG, Dr. Eliseu Marques de Oliveira; o Presidente da Comissão de Direito do Trânsito, Dr. Arley César Felipe; e os doutores Hélio Tomaz de Souza Filho, José Rodrigues Queiroz Júnior, Kenedy José Urzedo de Queiroz, Evaldo Dias Cunha, Luís Antônio Miranda, Necivaldo Carlos Morabito.

Participaram da reunião ainda as seguintes autoridades: Sr. Paulo Sérgio Ferreira (Secretário de Trânsito e Transportes), Ten.Cel. Antônio Jarbas Luciano, (Coordenador da Settran), Dr. Samuel

Barreto de Souza (Delegado Regional da 16ª DRSP), Dra. Márcia Regina Pussoli (Delegada de Trânsito da Polícia Civil), o Ten. Cel. Paulo Antônio (Comandante do 32º BPM) e o Ten. Cel. Hércules dos Reis Silva (Comandante do 17º BPM), e ainda, os administradores do Pátio de Recolhimento de Veículos, Sr. Jefferson Sales Carvalho, Sr. Renato Soares Cunha e Sr. Gustavo.

Ao final da reunião, pactuou-se, entre as autoridades presentes, a remessa imediata dos boletins de ocorrência de apreensão dos veículos, pela Secretaria de Trânsito e Transportes e Polícia Militar, para a Delegacia da Polícia Civil, evitando desta forma a demora na retirada do veículo, no Pátio, pelo seu proprietário. Ficou acordado também a alteração do horário de funcionamento do Pátio, a partir de 23 de fevereiro, de 8h às 18 horas, e não mais de 9h às 17horas, inclusive nos finais de semana e feriados. □



Comunica aos Escritórios de Advocacia

PROVIMENTO 94-00 - OAB FEDERAL

O Provimento da OAB Federal nº. 94-00, art. 5º, letra b, autoriza publicidade informativa em revistas. Logo, a revista OAB In Foco, por ser a única segmentada na área, é o melhor canal de comunicação para escritórios de Advocacia que queiram anunciar seus serviços ou mesmo reforçar a identidade de suas marcas.

Os interessados em obter mais informações e/ou em anunciar podem entrar em contato com a 13ª Subseção da OAB/MG pelo telefone: (34) 3235-5555.

Entrevista: Hélio Ferraz “Baiano”

Foto: Nilse Martins

No próximo biênio a Câmara Municipal de Uberlândia será presidida pelo Vereador Hélio Ferraz (PP), que em entrevista à OAB IN FOCO deixou claro qual é o seu posicionamento frente a questões políticas, esclareceu quais são os projetos prioritários, opinou sobre temas de interesse local, entre outros.

Confira a seguir.

PERFIL

Hélio Ferraz de Oliveira, 47, é natural de Almenara (MG). Graduiu-se em Medicina Veterinária pela Universidade Federal de Uberlândia em 1988. Iniciou carreira na Fundação Educacional Rural de Uberlândia – FERUB; na mesma época trabalhou como Administrador de Leilões no Sindicato Rural de Uberlândia, exercendo esta função durante 15 anos. A carreira política teve início em 1988. Atualmente exerce quinto mandato como vereador e segundo como presidente da Câmara Municipal de Uberlândia (2009/2010).

OAB IN FOCO - Quais os projetos mais importantes votados na última legislatura e quais os que serão prioridade nesta?

BAIANO - A lei nº. 245, a Lei de Uso e Ocupação do Solo: é prioridade nós retirarmos as restrições urbanísticas para que Uberlândia possa crescer, respeitando o plano diretor da cidade.

OAB IN FOCO – O Sr. é a favor ou contra a Emenda Constitucional que aumenta o número de vereadores?

BAIANO - Eu respeito a soberania do Congresso. Se o Congresso apoiar, eu tenho que “me virar” aqui. A discussão do Poder Legislativo passa, para mim, pela qualidade, não pela quantidade. E qualidade nós estamos buscando.

OAB IN FOCO – De forma generalizada, a imagem da classe política não

é das melhores; o que fazer para mudar tal impressão na população?

BAIANO - Eu não gosto de generalizar. Toda regra tem exceção. Aqui também tem isso. Eu gostaria que a exposição dos projetos, as ações fossem mais divulgadas do que o negativismo. Eu continuo acreditando ainda nesta representação do Poder Legislativo, porque aqui, realmente, ruim ou não, com poucos ou muitos, ele faz o seu papel. Uberlândia tem demonstrado que a classe política da cidade de Uberlândia, uma cidade mais nova que Uberaba, Ituiutaba, Patos... Uberlândia cresceu, despontou, graças à sociedade, mas principalmente à classe política.

OAB IN FOCO – Por que lideranças estão anunciando que vão apoiar Aécio Neves nas eleições presidenciais se nem ele mesmo confirmou a candidatura?

BAIANO - Isso faz parte de uma prévia. Nós temos que provocar a prévia. Isso é uma ação democrática para que a população, os partidos, possam participar de uma forma indireta para que se indique o candidato Aécio para presidente. Nós vamos tentar vencer, nas prévias, o candidato José Serra.

OAB IN FOCO – Qual será o próximo passo em sua trajetória política?

BAIANO - A trajetória é o trabalho. Às vezes a gente pensa em parar, mas às vezes você faz um trabalho e a população cobra: “Baiano, você tem que continuar, vamos trabalhar, lance seu nome



para um cargo maior”. Assim como eu fiquei 14 anos para chegar a me lançar como candidato a presidente da Câmara. Depois de 14 anos, lancei e ganhei. E ganhei a eleição novamente. Tudo o que você conquista é com trabalho, com transparência, com respeito à população. Não vou falar para você que sou 100%. Mas eu tento me manter diante dos fatos, das leis, diante do comportamento da sociedade.

OAB IN FOCO – A tão anunciada crise econômica já atingiu Uberlândia? Houve retração por parte dos empresários na geração de empregos?

BAIANO - A crise no Brasil vai começar a aparecer depois do carnaval. No Brasil, o ano começa depois do carnaval. Mas eu comecei a trabalhar no dia 2. Quanto à geração de empregos, estou trabalhando por isso, é uma outra frente de trabalho que eu desenvolvi em dois mandatos. É a busca: criar

projetos para virem novos empresários, novos empreendimentos para a cidade. Tanto que Uberlândia cresceu na sua arrecadação do ISS, ou seja, profissionais prestadores de serviço. Uberlândia tornou-se uma capital na área de Medicina, na área da Educação, do ensino superior... Uberlândia vem se destacando no cenário nacional: no agronegócio, na biogenética...

OAB IN FOCO – Uberlândia pleiteia 102 milhões no BNDES, qual é a finalidade desse empréstimo?

BAIANO - Será totalmente para o trânsito: para construir viadutos, ampliarmos os corredores de ônibus, melhorarmos as vias, tudo mais rápido para o cidadão, menos tempo para o cidadão ficar dentro do ônibus. Vamos ter que desapropriar áreas para os alargamentos das avenidas. Acredito que, neste governo, não. Teremos que alargar a [rua] Duque de Caxias, por exemplo, para se ter acesso ao Hospital Municipal; a Olegário Maciel; as avenidas onde pusemos a ponte ligando o Daniel Fonseca ao Martins, ao Jaraguá - ali teremos que "arrebentar a boca do balão" com uma avenida chegando ao Mansour... Aí entra a especulação, você vai bater, vão ser contra...

Foto: Claudia Zardo



Advogada uberlandense é indicada para o Conade

Após indicação do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. César Britto, a advogada uberlandense Ana Paula Crosara de Resende prepara-se para ser oficialmente empossada no cargo de suplente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade).

Dra. Ana Paula tomou posse em 12 de fevereiro de 2009, na cidade de Brasília-DF, juntamente à advogada Laís Vanessa de Figueiredo Lopes, que comporá o Conselho Nacional do Conade. Dra. Laís Vanessa substituirá o advogado Joelson Dias, representando a OAB Nacional como titular naquele Conselho.

O Conade é um órgão superior de deliberação colegiada, integrante da estrutura da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Além do Conselho Federal da OAB, é integrado por representantes de organizações não governamentais de e para pessoas com deficiência e por organizações de trabalhadores, de empregadores e da comunidade científica, dos ministérios setoriais, Casa Civil da Presidência da República, conselhos estaduais e municipais, Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência (Ampid) e Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea).

"A OAB, além do direito à voz e ao voto em um conselho deliberativo, tem assento na Comissão de atos normativos. Com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com equivalência de emenda constitucional (Decreto Legislativo nº.



Foto: Arquivo Pessoal

186/2008), esse trabalho passa a ser fundamental para que a legislação brasileira e as políticas públicas aqui adotadas respeitem os princípios deste tratado internacional, que alterou diversos paradigmas brasileiros, como é o caso da capacidade legal das pessoas com deficiência", completa Dra. Ana Paula, ao falar da importância que tem o órgão para o avanço das políticas em prol das pessoas com deficiência.

Segundo ela ainda, "esse é um espaço democrático e de controle social onde devem prevalecer a garantia e a efetividade dos Direitos Humanos para todos e todas. Logicamente, o foco é a pessoa com deficiência e a equiparação de oportunidades para o exercício de direitos e deveres. O trabalho que se inicia será desenvolvido conjuntamente pelas duas representantes (titular e suplente) para que nunca exista solução de continuidade e que a OAB fique cada vez mais fortalecida em seu papel de defender a Constituição, o Estado Democrático de Direito e os Direitos Humanos". □



Você possui uma estratégia clara para Internet?



Quipus
conteúdo digital

Rua Barão de Camargos, 110 - Lídice - Uberlândia(MG) - (34) 3216-1903 - www.quipus.com.br

Advogados dativos recebem orientações durante palestra na OAB

Fotos: Gleiner Mendonça

“O Acesso à Justiça pelo Advogado Dativo” foi o tema escolhido pela OAB Jovem e a 13ª Subseção da OAB/MG para abrir a série de palestras que são realizadas durante o ano. Em 18 de fevereiro, os doutores Raimundo Cândido de Oliveira, Elmo Antônio Fortes, Ronaldo Maurício Cheib e Adriano Cardoso Silva vieram exclusivamente a Uberlândia encabeçar a exposição e os debates sobre os problemas e perspectivas dos advogados dativos.

“Todo início de ano a Seccional Mineira da Ordem dos Advogados do Brasil incentiva as inscrições para advogado dativo. Neste ano, nossa Comissão decidiu que seria muito oportuno debater o tema antes do encerramento das inscrições. O tema é mais abrangente do que se imagina. Falar do advogado dativo é falar do acesso ao Judiciário, da Assistência Judiciária Gratuita, da Defensoria Pública, da Advocacia, da Dignidade e da Cidadania. Ou seja, o tema é interessante, gera muita discussão e a realidade é dura. A matéria merece tratamento sério. Por isso, a OAB Jovem reuniu algumas autoridades mineiras especialistas no assunto para exposição e debates”, justifica o Presidente da Comissão Organizadora (OAB Jovem), Dr. Hecy Braga de Oliveira.

Em discussão

Dr. Adriano Cardoso Silva - Presidente da Comissão OAB Jovem – Seccional/MG – abriu os trabalhos cumprimentando os líderes locais pela iniciativa e frisando ainda a importância que há no engajamento dos mais jovens para o fortalecimento da Advocacia.

Passada a palavra para o segundo palestrante da noite, à tribuna veio o Dr. Elmo Antônio Fortes – Assessor para As-



suntos Dativos da OAB/MG - que aos mais jovens explicou o que é um advogado dativo.

De acordo com ele, são aqueles profissionais nomeados pelo juiz quando a parte não tem quem a represente em juízo e não possui condições de pagar custas do processo ou os honorários advocatícios. Desta forma, quando a Defensoria Pública não pode se fazer presente, o juiz nomeia um advogado. Este, por sua vez, tem o direito de receber os honorários do Estado.

No que tange ao acesso à Justiça, os principais entraves que militantes desta área têm enfrentado, segundo Dr. Hecy, são “o não-pagamento dos honorários advocatícios que devem ser suportados pelo Estado, os baixos honorários fixados em juízo, a não-fixação de honorários advocatícios em processos de jurisdição voluntária, os obstáculos criados pelo Estado para o recebimento dos honorários, a nomeação de advogado dativo, entre outros”.

Para apresentar as justificativas do Estado, o Procurador-Chefe da Procuradoria de Precatórios/MG, Dr. Ronaldo Maurício Cheib, explicou que, dentro do possível, o Estado de Minas Gerais tem tentado se organizar para efetuar os pagamentos. Na ocasião, citou ele ainda que, dentre as diversas certidões apresentadas à Advocacia

Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG, algumas estão sob análise, pois foram alvo de denúncias.

Segundo o Procurador, porém, desde que a OAB/MG tomou frente dos recebimentos das mais de 10 mil certidões, e que por meio da representação legal ajuizou ações para o recebimento dos honorários, além de outros acordos extrajudiciais feitos entre as partes, cerca de 90% dos requerentes receberam os valores devidos. Na sequência, o representante do Estado apresentou números e afirmou que recentemente 5.332 certidões - de 746 advogados, em 38 comarcas mineiras, totalizando R\$ 3.809.150,31 - foram quitadas. Em três anos, segundo ele, o Estado de Minas Gerais pagou aproximadamente seis milhões e meio de reais aos advogados dativos. Mas o Procurador, no entanto, admitiu que especificamente na cidade de Uberlândia poucos foram os defensores dativos englobados no percentual desse recebimento.

Procedimento correto

Dr. Cheib aproveitou o ensejo para ressaltar que a boa evolução do trabalho da Procuradoria depende principalmente do aval prévio da Defensoria Pública. Segundo ele, dentro do processo, após o trânsito em julgado, tendo o advogado dativo em posse a certidão original (cópias não são aceitas), esta deve ser enviada diretamente para a Defensoria Pública, pois ela é órgão responsável por dar ou não o parecer favorável ao pagamento. Somente então, explicou o representante do Estado, a Procuradoria pode liberar o pagamento, o que, segundo ele, tem ocorrido em 30 dias.



Dr. Raimundo Cândido

Dr. Elmo Antônio Fortes

Dr. Ronaldo Maurício Cheib

Dr. Adriano Cardoso Silva

Orientação da Ordem

Para defender a posição dos advogados, o batonier da Seccional de Minas, Dr. Raimundo Cândido Júnior, apresentou as contrarrazões da OAB aos presentes. Para o Presidente, “todo trabalho digno deve ser remunerado a contento”.

Elogiou então o trabalho da Defensoria, a qual, segundo ele, carece de profissionais no Estado de Minas e está asseverada com o volume de trabalho. Em explanação, fez ainda a ponte entre os problemas que envolvem o tema. Ou seja, o acesso ao Poder Judiciário é uma garantia constitucional. O Estado deve assegurar aos necessitados assistência jurídica gratuita e de qualidade. Porém, o Estado não cumpre com seu dever de disponibilizar ao carente um advogado. A Defensoria Pública há muito tempo passa por dificuldades, consequência da inércia do Estado: poucos defensores em Minas Gerais, baixos salários e falta de condições estruturais adequadas ao trabalho. Este mesmo Estado se vale da figura dos advogados dativos, nomeados para atender aos carentes. Ocorre que muitos advogados dativos não recebem os honorários arbitrados em juízo, cuja obrigação de pagamento é do Estado. Questionou então o Presidente: “Dentro desse contexto, como esperar que a Defensoria dê conta também de avaliar e ainda liberar certidões? Por Deus, eles têm mais o que fazer”.

Diante do impasse, o Presidente da OAB Uberlândia, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, se predispôs a recolher as certidões dos advogados dativos da cidade e região para que a Casa possa tomar frente da liberação junto à Defensoria Municipal, o que, segundo Dr. Cheib, seria uma forma plausível e legítima de acelerar o processo.

Mas, para finalizar, e após os presentes terem feito perguntas aos palestrantes, em orientação final do Presidente da Seccional da OAB de Minas Gerais ficou acordado que os advogados dativos, em todo o Estado, incluindo as comarcas onde não há Defensoria Pública, devem enviar as certidões (frise-se, originais) para que a Seccional possa trabalhar pela agilização da liberação das autorizações dentro da Defensoria Pública. Adicionalmente, o Presidente da OAB/MG deixou a dica: “No que tange aos RPVs, sugiro aos defensores dativos que observem o limite de R\$ 11 mil para que não caiam na armadilha dos precatórios”. □

Uberlândia angaria R\$ 57 milhões para a construção do novo Fórum

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) lançou em 19 de dezembro o programa de investimentos em obras para o período de 2009/2013. De acordo com o planejamento, serão concluídas obras já em andamento e iniciadas outras reformas e construções de prédios em 28 comarcas, o que corresponde a 10% das comarcas instaladas no Estado, totalizando um investimento de R\$ 257,5 milhões.

“A melhoria da infraestrutura da Justiça de 1ª Instância é prioridade da administração do Presidente do TJMG, Desembargador Sérgio Antônio de Resende. Além dessas obras, serão instaladas 16 varas e uma comarca no interior de Minas”, informa o TJMG. No total serão atendidas 40 comarcas das 295 existentes. Para o início de 2009, constam do planejamento as obras a serem construídas. Entre elas está a de Uberlândia, a qual, segundo o documento, teria o início da licitação previsto para julho de 2009 e o término da obra, para 2013.

Contexto

Em Uberlândia, desde 2000, várias lideranças negociam a construção de um novo Fórum, bem como a de um complexo judiciário. A atual estrutura do Poder Judiciário estadual conta com 28 Varas que estão distribuídas em três prédios distintos. Outras 10 Varas foram designadas para a Comarca, mas não foram instaladas por falta de espaço físico. Conforme o projeto arquitetônico, o novo Fórum deverá reunir 46 Varas em um prédio, incluindo as 10 que não foram instaladas. Desde o início das negociações, a 13ª Subseção se fez presente em todas as reuniões e foi representada por seu Presidente e por seu Diretor-Tesoureiro. “Com a nova sede do Judiciário na cidade, inclusive os cidadãos serão beneficiados, pois será evidente a agilidade no atendimento e na execução dos processos, atos que hoje estão prejudicados pela divisão das Casas em três prédios separados”, ressalta o Presidente da OAB Uberlândia, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, um dos líderes locais que desde o início esteve engajado na realização da obra.

Posicionamento

Diante do lançamento do programa de

investimentos do TJMG, porém, o Diretor do Fórum local, Dr. Joemilson Donizetti Lopes, relatou: “Preocupou-nos sobremaneira a leitura da notícia de investimentos em obras divulgada pelo TJMG no dia 19 de dezembro, na medida em que percebemos não ser possível levantar um só tijolo em 2009, caso permanecesse o propósito de iniciar a licitação em julho, como divulgado, e visto o desenrolar do procedimento licitatório não ser fácil. Pior era a perspectiva de conclusão da obra só em 2013”.

Frente à problemática, comitiva formada pelo Prefeito Odelmo Leão Carneiro; o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Hélio Ferraz – Baiano; Dr. Joemilson Donizetti Lopes, Juiz e Diretor do Fórum, entre outras autoridades, esteve reunida em Belo Horizonte, no dia 13 de janeiro, com o Des. Sérgio Antônio de Resende. O motivo que os levou à capital mineira foram as negociações para a efetiva construção do novo Fórum de Uberlândia.

Após a reunião realizada no gabinete do Presidente do TJMG, entre as decisões resultantes destaca-se que as obras em Uberlândia começarão em maio deste ano, com previsão de término por volta de 2011. “Conseguimos antecipar a previsão de conclusão da obra para o final de 2011. Em outras palavras, ficou acertado com o Presidente do TJMG que uma equipe da Engenharia do Tribunal virá a Uberlândia reunir-se com equipe da Prefeitura e juntas farão a especificação técnica da parcela da obra a ser feita pelo Município”, completa o Diretor do Fórum.

Segundo informações da comitiva, a verba destinada à construção do novo fórum já está disponível e representa o montante de R\$ 57 milhões. De acordo ainda com Dr. Joemilson, as próximas etapas assim deverão transcorrer: “Em seguida será lavrado um convênio entre TJ e Prefeitura, a partir do qual o Município iniciará a obra, com previsão de término de sua etapa em outubro de 2009. Paralelamente terá início o processo de licitação da etapa seguinte, com previsão de assinatura do contrato com a empresa vencedora em outubro, quando prossegue a obra até a conclusão em dois anos. O edital de licitação deverá prever o prazo de dois anos para conclusão da obra e não mais três anos, como se pensou antes”. □

OAB in Foco dialoga com leitores

Implantada pela atual gestão da 13ª Subseção da OAB/MG, a revista OAB IN FOCO é um projeto pioneiro na cidade de Uberlândia que, a partir deste mês, entra no quarto ano de atividades. Objetivando o constante aprimoramento da comunicação, para esta edição a equipe da revista promoveu avaliação entre os seus leitores e deixa aqui registradas algumas opiniões e sugestões.



Apresentação

A revista OAB IN FOCO é distribuída bimestralmente e sua tiragem varia entre 4.500 e 5 mil exemplares. “A iniciativa trata-se de um bom exemplo para as demais Subseções da OAB/MG, o que certamente contribuiria na atualização, principalmente jurídica, dos advogados e estagiários”, destaca o Conselheiro Seccional da OAB-MG e Presidente da Comissão de Sociedades de Advogados da OAB de Minas, **Dr. Stanley Martins Frasão**.

No geral, a publicação tem 32 páginas e é distribuída gratuitamente para os mais de três mil advogados inscritos na OAB local, além de ser enviada para todas as Subseções mineiras, autoridades, Tribunais e órgãos que, de certa forma, interagem com temática apresentada em cada uma das edições. Segundo os responsáveis, ocorre, ocasionalmente, a distribuição extra de exemplares nos eventos realizados pela Ordem em Uberlândia, quando o conteúdo é pertinente e vai ao encontro do tema abordado no evento.

A revista é dividida basicamente em três partes fixas e editoriais que variam de edição para edição, sendo: parte I - Divulgação de artigos compactos; parte II - Entrevista com pessoas de renome e destaque na área do Judiciário; e parte III - Registro das atividades desenvolvidas pela atual gestão da OAB.

Um dos clássicos da publicação são as entrevistas nas quais ficaram registrados os pensamentos de alguns dos maiores juristas brasileiros, como Ives Gandra Martins, Saulo Ramos, Ministra Maria Elizabeth G. Teixeira Rocha (Superior Tribunal Militar), Roberto Busato, César Britto, Miguel Reale Júnior, Rubens Edmundo Requião, Fábio Konder Comparato, Ministra Eliana Calmon Alves (STJ), Ministro João Otá-

vio de Noronha, Fernando Corrêa (então Chefe da Polícia Federal), os constitucionalistas José Afonso da Silva, Dalmo de Abreu Dallari e Luís Roberto Barroso, os Desembargadores Sérgio Resende (atual Presidente do TJMG), Orlando Adão (então Presidente do TJMG) e Jirair Aram Meguerian (Presidente do TRF - 1ª Região), entre outros.

“Ressalta-se ainda a importância deste veículo para Uberlândia, seja como incentivo ao aprimoramento do trabalho intelectual, seja para a própria rede de comunicação dos que militam no Poder Judiciário, pois é por meio dele que deixamos notoriamente documentados os trabalhos realizados pela atual gestão da OAB, bem como histórias daqueles que contribuem para o avanço da área jurídica da nossa cidade”, destaca o Presidente da Ordem em Uberlândia, **Dr. Eliseu Marques de Oliveira**.

Avaliação interna

Com o intuito de fazer uma autorreflexão no seu aniversário e assim melhorar os serviços de comunicação prestados à classe, em questionário que visou fazer avaliação do produto, aos leitores foi pedido que enviassem suas críticas, sugestões e/ou opiniões com relação à dinâmica da revista e ao conteúdo até então veiculado.

No somar do *feedback*, a publicação teve avaliação satisfatória. As capas da revista tiveram 93% de aprovação. Dentre os que consideram mais instrutivo para seu aprimoramento profissional, 59% dos que responderam ao questionário citaram os artigos e 41% elegeram as entrevistas como sendo o conteúdo mais interessante.

Na avaliação geral da revista, o Desembargador **Sérgio Antônio de Resende** - Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - registrou sua opinião: “A revista OAB IN FOCO demonstra o espírito arrojado e empreendedor da comunidade de Uberlândia e constitui um instrumento de informação e integração da

e avalia sugestões e críticas

comunidade jurídica. Cumprimos a Diretoria da 13ª Subseção da OAB/MG pela feliz iniciativa”.

Entre alguns comentários selecionados, o advogado **Hely José de Oliveira Filho** elegeu os artigos como sendo o que há de melhor na revista: “A meu ver, todo o conteúdo é muito instrutivo e útil. Entendo, contudo, que os artigos contribuem de forma mais direta, tendo em vista que trazem pontos de vista de outros colegas, contribuindo para nos manter informados e atualizados”.

Em resposta ao questionamento “Os artigos e entrevistas veiculados na revista têm sido de ajuda para que você se mantenha atualizado e para que aprimore seus conhecimentos?”, o advogado **Luiz Eduardo G. Kloverza** ressaltou a importância das entrevistas e elogiou a iniciativa da Subseção: “Sim, especialmente as entrevistas, nas quais podemos conferir o pensamento de juristas e outras cabeças pensantes do Direito brasileiro. Aproveito para parabenizar a jornalista responsável e todos os colaboradores pelo excelente trabalho que vêm realizando! A toda a Diretoria da OAB Uberlândia, meus sinceros parabéns pela manutenção deste canal de comunicação, que dá exemplo de organização e empenho pela união da classe”.

Durante a avaliação, a advogada **Naiana Paula Baranzeli** registrou crítica construtiva ao conteúdo, bem como teceu elogios: “O conteúdo mais instrutivo, a meu ver, é a primeira parte da revista, onde há divulgação de artigos. As demais seções merecem melhoramento, especialmente no tocante à abordagem do conteúdo das entrevistas com membros do Judiciário, bem como a divulgação das atividades da atual gestão, cuja ênfase se dá especialmente nas atividades sociais, sendo raso o conteúdo relativo à participação política, econômica e jurídica da 13ª Subseção da OAB/MG. Igualmente, parabéns à revista OAB IN FOCO e à atual gestão pelo pioneirismo ao implementar a revista

que traz conteúdo inovador, divulgando artigos que nos instigam a buscar o conhecimento e permanecer atualizados”.

A estudante do 4º ano de Direito da UFU, senhorita **Lara Carolina Miranda**, foi uma entre 10 leitores que sugeriram à 13ª Subseção que conseguisse a classificação de ISSN: “Embora compreenda as implicações de uma revista de grande circulação e mais expandida, creio que seria bom para a Subseção de Uberlândia ter uma revista com classificação ISSN [Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas], o que, sem sombra de dúvida, traria maior visibilidade à publicação”.

Já o advogado **Geraldo Lourenço de Castro** ponderou e cumprimentou: “Pelo espaço financeiro e físico de que a revista dispõe, o seu conteúdo está ótimo. Nada a melhorar. Desejo apenas registrar os meus cumprimentos à atual Diretoria da 13ª Subseção pela brilhante ideia de criar um órgão de comunicação de qualidade e com fácil acessibilidade à classe”.

Sugestões

Durante o processo, além de profissionais da área que pediram para ter seus nomes acrescentados ao *mailing* de leitores, outros reclamaram da distribuição, dizendo que a eles não tem chegado a revista pontualmente. Mormente, outros avaliadores pediram que ao conteúdo da revista fossem incluídas entrevistas, comentários e opiniões dos juristas sobre as mudanças na legislação, conteúdo doutrinário e mais notícias dos acontecimentos na Comarca.

“Como sugestão, caso possível, poderia ser inserida uma pequena seção na revista trazendo jurisprudências novas e de grande repercussão no meio jurídico”, sugeriu Dr. Hely. O advogado **Thiago Alves do Nascimento** acompanhou a sugestão do colega: “Sugiro que acrescentem uma seção de jurisprudências dos temas relacionados na revista”.

E o advogado **Marcelo Nogueira** gostaria de ler “comentários sobre novas leis ou alterações, bem como de novas perspectivas profissionais”.

“O conteúdo é muito bom e proveitoso. A distribuição deixa a desejar, nem sempre a revista chega ao meu endereço, o que é uma pena, pois gosto muito. Apesar do alto nível dos entrevistados, penso que neste ano a revista poderia priorizar o advogado, e, ao invés de, na parte II, entrevistar alguém de renome da área do Judiciário, fazê-lo com alguém de renome de nossa classe, de Uberlândia. Muitos colegas consideram impertinente a excessiva cobertura das autoridades judiciárias pelos veículos de comunicação dos advogados. Existem advogados com cultura e conhecimento suficientes para opinar e esclarecer sobre qualquer tema, inclusive aqueles relacionados à magistratura. O veículo é da classe”, opinou o advogado **Kenedy Urzedo**.

Justificativa

Em resposta às requisições e sugestões, o Conselho Editorial da revista justifica: “O alcance, o tamanho e o conteúdo da publicação são proporcionais ao orçamento e à arrecadação publicitária do projeto. Ou seja, a revista só não tem mais páginas e/ou um conteúdo mais abrangente, porque a equipe tem apenas uma jornalista para produzi-la e a Direção, por sua vez, procura manter o equilíbrio e o respeito pelos limites do montante angariado. Em se tratando da distribuição, esta é feita por empresa terceirizada. Entraremos em contato com os responsáveis para melhor avaliar o serviço e procurar resolver a questão. Quanto à sugestão dos leitores sobre o ISSN, informamos que, para a obtenção do número, a OAB teria de ter uma editora. Por fim, agradecemos a todos pelo apoio e firmamos o compromisso de fazer o possível para viabilizar as sugestões dos nossos leitores”. □



Reforma ortográfica – A começar por esta edição, todos os textos da revista OAB IN FOCO estão adequados à Reforma Ortográfica, apesar de o período de adequação à Reforma variar de 1º de janeiro de 2009 a dezembro de 2012. Até lá, as regras — novas e antigas — serão válidas em concursos, vestibulares e provas escolares, mas é bom todos irem se acostumando, pois a reforma não tem volta. Os interessados em receber arquivo virtual com orientações sobre as mudanças podem escrever para a Redação e requisitá-lo por e-mail. O endereço é oab.jornal@triang.com.br.

Para agilizar - Por meio da Seccional da OAB/MG, a atual gestão da 13ª Subseção pleiteou e conseguiu a implantação do Sistema de Cartão Identidade para que advogados da cidade e região possam ter seus cartões confec-

cionados diretamente na OAB em Uberlândia. Mais informações pelo telefone: (34) 3234-5555.

Conselheiros de peso - De tempos em tempos a discussão em torno da manutenção do Quinto Constitucional ganha corpo no meio jurídico e nas reuniões dos Conselhos Federais e Estaduais da OAB. Enquanto alimentam a polêmica, a OAB segue com presença forte e garantida na inserção dos advogados nos quadros de Desembargadores e Ministros dos Tribunais Estaduais e Tribunais Superiores, respectivamente. No TJMG, por exemplo, há previsão de três ou quatro novas vagas, reservadas aos advogados, para este ano.

A primeira vaga foi votada em eleição da Lista Sêxtupla, no dia 02 de março, na sede da OAB/MG. A escolha dos seis nomes ocorreu por votação dos

Conselheiros Estaduais. Elegeram-se na data os seguintes doutores advogados: Eduardo Machado Costa, José Marcos Rodrigues Vieira, José Mauro Catta Preta Leal, Luciano de Araújo Ferraz, Lúcio Delfino e Luís Carlos Balbino Gambogi. A lista com os seis nomes agora deverá seguir para o Tribunal de Justiça para que a Corte - também por eleição - escolha três advogados e, destes, caberá ao Governador escolher e nomear o novo Desembargador.

Note-se e anote-se que entre os 60 Conselheiros Estaduais, o Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba têm o maior bloco de representantes. Coordenado pelo Presidente da OAB Uberlândia, Dr. Eli-seu Marques de Oliveira, o bloco é composto por 10 Conselheiros Seccionais, sendo que quatro deles são da cidade de Uberlândia.

Informe Publicitário

• As obras indicadas neste espaço são da Editora Saraiva.

Cultura

Geral

Vade Mecum Compacto
1ª edição – 2009

SUPERLANÇAMENTO – Com impressão colorida, tarjas temáticas e, em formato menor, condensa a legislação selecionada essencialmente para a consulta básica do dia-a-dia de todos aqueles que militam na área jurídica. Fonte de pesquisa rápida, imediata, segura e prática. Composição: Constituição Federal, Códigos Civil, Comercial, Penal, de Processo Civil, de Processo Penal, Tributário Nacional, do Consumidor e de Trânsito, CLT, Estatutos da Criança e do Adolescente, da Advocacia e da OAB, da Cidade, do Idoso, do Desarmamento, da Microempresa, Legislação Complementar Correlata, Súmulas dos Tribunais Superiores e Índices. São 184 diplomas imprescindíveis.



Geral

Vade Mecum
7ª edição – 2009

Composto pela Constituição Federal - EC n. 57, de 18-12-2008 - art. 96 ADCT - Municípios; Código Civil - alterações no texto do Código - arts. 968 e 1033 - Direito de Empresa; Código de Processo Penal - alterações no texto do Código - arts. 185, 222 e 222-A – Videoconferência; Código do Consumidor - alterações no texto do Código - art. 33 - Práticas Comerciais e art. 54 - Contratos de Adesão; CLT - alteração no texto do art. 428 da CLT - Contrato de Aprendizagem; Criança e Adolescente - ECA - alterações no texto do Estatuto - arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E – Pedofilia; Idoso - alteração no texto do Estatuto - art. 3.º - Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.



Direito Civil

Direito Bancário
Autor: Nelson Abrão
12ª edição – 2009

A obra aborda a evolução do direito bancário, o conceito de instituição financeira, a organização do sistema, as operações de bancos, o sigilo bancário, o mútuo mercantil, o depósito pecuniário, cartões de crédito, conta corrente e serviços bancários, entre outros importantes temas. Em seguida, examina as várias formas de crédito hipotecário, industrial, rural, assim como a juridicidade das resoluções do Banco Central e a regulamentação da liquidação extrajudicial, a responsabilidade das autoridades monetárias e, finalmente, a crise bancária e seus remédios, a ação civil pública, o banco virtual e a legislação sobre lavagem de dinheiro. Analisa também as cláusulas abusivas em face do Código de Defesa do Consumidor.



Direito Civil



Código Civil –Anotado
Autora: Maria Helena Diniz
14ª edição – 2009

Esta didática e inovadora obra examina a Lei n. 10.406/2002, que instituiu o novo Código Civil. Os artigos contam com anotações indispensáveis à compreensão da matéria e remissões legislativas e jurisprudenciais acompanhadas de selecionada indicação bibliográfica. Trata-se de obra prática e objetiva, que facilita a consulta e proporciona a solução das controvérsias sobre a disciplina. Esta obra está de acordo com a reforma do CPC e com o Projeto de Lei n. 276/2007.

Os livros indicados nesta página são lançamentos e já estão disponíveis na Livraria Pró Século, em Uberlândia. Rua Quintino Bocaiúva, 457 - Centro. Para mais informações, ligue: (34) 3214-1166.

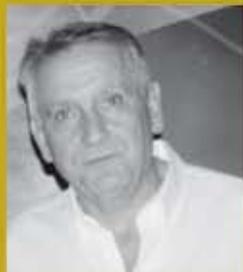


Centro Cultural Fogão de Minas
A LEGÍTIMA CULINÁRIA E DECORAÇÃO MINEIRA



CACHAÇA - FAÇA E TOME DIREITO

A cachaça tem a sua história associada à chegada dos portugueses ao Brasil, e o seu modo de preparo - por um número expressivo de indústrias ou os ditos alambiques - não mudou desde a época das primeiras destilações feitas pelos escravos. Em Minas, por exemplo, mais de 90% das 8.500 indústrias de cachaça são irregulares. Estas, conseqüentemente, colocam seus produtos no mercado sem o necessário e devido controle de qualidade pelos órgãos competentes.



José A. Solteira é Engenheiro Agrônomo, especialista em Tecnologia da Cachaça e detentor das marcas Fogão de Minas e Rainha de Uberlândia

Para que o consumidor possa deliciar-se com este fantástico e genuíno destilado, tanto na forma natural, como gelado e em coquetéis com a maioria das frutas tropicais, procuraremos relacionar algumas dicas para se comprar com segurança e degustar, sem dor de cabeça no outro dia, a nossa famosa cachaça.

“Quando o Brasil criar juízo e se tornar uma potência mundial, será a cachaça e não o uísque a bebida do planeta” (Sobral Pinto – jurista)



Dicas de especialista

- **Ao comprar:** a garrafa deverá estar corretamente lacrada, rotulada, selada e os pontos positivos como procedência, limpeza, cor, aroma, sabor e oleosidade devem ser observados com rigor.
- **Ao degustar:** o copo deverá ser transparente.
- **Ao agitar** a cachaça, no copo, as substâncias voláteis não devem arder o nariz e olhos.
- **Ao cheirar:** você avalia os aromas agradáveis, principalmente o frutado. O paladar é identificado movimentando o destilado na parte superior da língua.
- **Ao ser ingerida:** a cachaça deverá descer macia, suave e produzir uma sensação de prazer, calor e energia. Como os demais destilados, ela deverá ser tomada moderadamente, em pequenos goles, e acompanhada de água para hidratar o organismo.

FAZEMOS DE TUDO PARA VOCÊ. ATÉ POUCO.

Impressão digital de pequenas tiragens da Gráfica Brasil. Não importa a quantidade. O importante é te atender.

